

ANEXO V

Pregão N°. 013/2019

Formulário Padrão de Proposta

Licitação Pregão Presencial nº. 010/2019 - Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa - MT.

Modalidade: Pregão Presencial.

Tipo: MAIOR OFERTA

OBJETO: “Contratação de instituição financeira especializada na prestação de serviços financeiros, quais sejam: folha de pagamento, arrecadação de tributos municipais, empréstimos consignados em folha de pagamento, aplicações das disponibilidades financeiras de caixa, bem como centralização e processamento da movimentação financeira de contas correntes do município de São Pedro da Cipa-MT”.

1-VALOR GLOBAL em algarismo e por extenso.

R\$230.000,00 (Duzentos e trinta mil reais)

2-PREÇO UNITÁRIO discriminado em Planilha.

Detalhamento de Oferta		
R\$ 230.000,00	Transferência para a conta determinada no contrato	A vista, 30 dias após assinatura do contrato

3-PRAZO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS: O Prazo para o início da realização dos serviços, objeto desta licitação dependerá da Secretaria que o solicitou.

4-VALIDADE DA PROPOSTA: de no mínimo 60 dias.

5-PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 60 meses.

Sicredi Vale do Cerrado
Av. Presidente Dutra sala 02 e 03 - Centro
78835-000 – São Pedro da Cipa/MT
sicredi.com.br

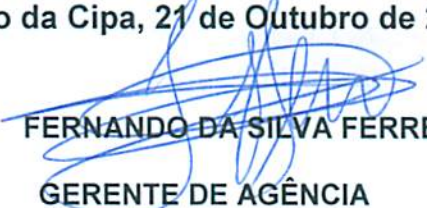
Dados do Representante Legal para assinatura do Contrato:

- Nome Completo: Fernando da Silva Ferreira
- Nacionalidade: Brasileiro
- Estado Civil: Casado
- Profissão: Bancário
- Endereço Completo: Rua Caiçara, 290, São Sebastião
- RG nº: 1912434-1
- CPF nº: 038.296.151-08

Dados da Empresa

- Razão Social: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Vale do Cerrado
- Endereço Completo: Av. Presidente Dutra, S/n – Centro São Pedro da Cipa MT
- CEP: 78.835-000-00
- CNPJ nº: 32.983.165/0009-74
- Inscrição Municipal nº: 41107917671
- Telefones (66) 3418-1141
- Fax (66) 3418-1141
- E-mail Fernando_sferreira@sicredi.com.br

São Pedro da Cipa, 21 de Outubro de 2019



FERNANDO DA SILVA FERREIRA
GERENTE DE AGÊNCIA

RG: 1912434-1

CPF: 038.296.151-08

ANEXO VI

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2019

DECLARAÇÃO

Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Vale do Cerrado, CNPJ: 32.983.165/0009-74, com sede na Av Presidente Sultra N.º S/N Bairro: Centro CEP: 78.835-000 no Município de São Pedro da Cipa

Por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2019- Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa, DECLARA, sob as penas da Lei, que:

1. Está ciente da obrigatoriedade de declarar a superveniência de fatos impeditivos da habitação;
2. Não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do Art.7º da Constituição Federal e inciso V Art. 27 da Lei n.º 9.854/99;
3. Não possui em seu quadro de pessoal Servidores Públicos do poder Executivo Estadual/Municipal exercendo funções Técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão (inciso) III, do Art. 9º da Lei 8666/93 e Inciso X, da Lei Complementar N.º 04/90)

São Pedro da Cipa – MT 21 de Outubro de 2019


Fernando da Silva Ferreira

Bancário

CPF 038.296.151-08

RG 1912434-1

Fernando da Silva Ferreira
Gerente de Agência
Sicredi Vale do Cerrado
0802/03


Coop Cred Pou e Inv do Cerrado
Sicredi Vale do Cerrado
CNPJ: 32.983.165/0001-17
Av. Brasil, 189 - Centro
Campo Verde/MT - CEP: 78.840-000

ANEXO IV

PREGÃO N.º 010/2019

DECLARAÇÃO

Declaração de Cumprimento dos Requisitos para Habilitação no Presente Certame Licitatório.

Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Vale do Cerrado, inscrita no CNPJ sob n.º 32.983.165/0009-74

por intermédio de seu representante legal, Sr Fernando da Silva Ferreira, portador (a) da Carteira de Identidade n.º 1912434-1 e do CPF n.º 038.296.151-08, **declara**, para os devidos fins, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação no Pregão em referência.

São Pedro da Cipa 21 de Outubro de 2019



Fernando da Silva Ferreira

Fernando da Silva Ferreira
Gerente de Agência
Sicredi Vale do Cerrado
0802/03

Cargo: Gerente de Agência

CPF: 038.296.151-08

ANEXO VII**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2019****DECLARAÇÃO**

A Empresa Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Vale do Cerrado, Declara, para os devidos fins e legais efeitos, que aceita todas as exigências contidas no edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2019, bem como se submete a todas as propostas estatuídas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

E por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

São Pedro da Cipa, 21 de Outubro de 2019



Fernando da Silva Ferreira**Gerente de Agência**

Fernando da Silva Ferreira
Gerente de Agência
Sicredi Vale do Cerrado
0802/03

Sede:
Coop Cred Poup e Inv do Cerrado
Sicredi Vale do Cerrado
CNPJ: 32.983.165/0001-17
Av. Brasil, 189 - Centro
Campo Verde/MT - CEP: 78.840-000

ANEXO VIII**PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019****DECLARAÇÃO**

A Empresa Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Vale do Cerrado, Declara, para os devidos fins e legais efeitos, que reúne todas as condições necessárias, com disponibilidade para atendimento ao objeto do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2019**.

E, por ser expressão da verdade, firma a presente.

São Pedro da Cipa, 21 de Outubro de 2019



Fernando da Silva Ferreira
Gerente de Agência
Sicredi Vale do Cerrado
0802/03

Fernando da Silva Ferreira

Gerente de Agência

Sede.
Coop Cred Poup e Inv do Cerrado
Sicredi Vale do Cerrado
CNPJ: 32.983.165/0001-17
Av. Brasil, 189 - Centro
Campo Verde/MT - CEP: 78.840-000

ANEXO IX

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2019

DECLARAÇÃO

A empresa Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Vale do Cerrado, declara que, nos valores apresentados em sua Proposta estão inclusos todos os tributos, custos e demais encargos que incidam sobre o valor final dos serviços prestados.

São Pedro da Cipa 21 de Outubro de 2019



Fernando da Silva Ferreira
Gerente da Agência
Sicredi Vale do Cerrado
0802/03

Fernando da Silva Ferreira

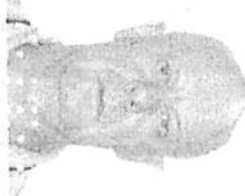


Coop Cred Poup e Inv do Cerrado
Sicredi Vale do Cerrado
CNPJ: 32.983.165/0001-17
Av. Brasil, 189 - Centro
Campo Verde/MT - CEP: 78.840-000

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO-GERAL DE PERÍCIAS
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

 Polegar Direito





ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1008912758

DATA DE EXPEDIÇÃO 27/03/2014

SÉRGIO DEZORDI

FILIAÇÃO: NERCY DEZORDI

ONDINA DEBACCO DEZORDI

NATURALIDADE: SANTA ROSA RS

DATA DE NASCIMENTO: 18/11/1958

DOC. EMISSÃO: C CAS 2446 SANTA ROSA RS

LV B9 FL 90V

CPF: 332.282.210-91

EXENTO ALIC. IPTU: RS

2 VIA


Carlos Eduardo Falcão Pereira

ASSINATURA DO DIRETOR

500510 / 500510

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
SEBASTIAO REIS BORGES

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
024630 SED MT

CPF
171.573.661-34

DATA NASCIMENTO
06/01/1956

PLACAO
ANTONIO B DAVID
TEREZINHA V BORGES

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
00075538907

VALIDADE
19/07/2021

1ª HABILITAÇÃO
01/02/1974

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1297784108

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
JACIARA, MT

DATA EMISSÃO
01/08/2016

Fernando Maria Lopes
Diretor de Habilitação - Detran/MT

ASSINATURA DO EMISSOR

40068002878
MT626472709

PROIBIDO PLASTIFICAR
1297784108

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
NENYEN
CAMPO VERDE - MT

Estado de Mato Grosso

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado

Selo Digital: AWR 07282 Cod.: 06 Valor RS: 2.70

Dou fé Em testemunho da verdade

Karla Diandra A. A. Fernandes Pio 2º Oficial Substituta

Campo Verde - MT, 20 de março de 2017 Horário: 15:52:44

Funcionário: KARLLA

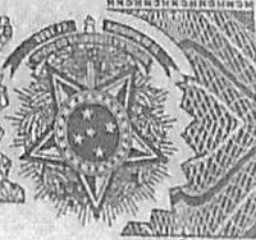


PROIBIDO PLASTIFICAR

1826634820



VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1826634820



MATO GROSSO

41915543512
MT640951635

Assessoria de Planejamento - Detran/MT
Assinatura do Emissor

[Assinatura]

CAMPO VERDE, MT

23/07/2019

DATA EMISSÃO

ASSINATURA DO PORTADOR

[Assinatura]

OBSERVAÇÕES

03430090095

Nº REGISTRO

21/07/2024

VALIDADE

09/12/1982

1ª HABILITAÇÃO

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.

ABILIO ANTONIO ALVES
ODETE DAINESE ALVES

FILIAÇÃO

051.123.018-48

CPF

08/11/1964

DATA NASCIMENTO

16327139 SSP SP

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF

SERGIO ANTONIO ALVES

NOME

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

4.973.757-2

31/03/1987

VANDERLEI FIAMETTI

DORVALINO FIAMETTI

LEONILDA MINUZZI FIAMETTI

FRED. WESTPHALEN/RS

02/04/1971

COMARCA=F WESTPHALEN/RS, SEDE

C.NASC 24456, LIVRO=A22, FOLHA=03V

710.769.569-04

Bel. Douglas Haquim

LEI Nº 118 DE 29/08/82

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

FOLHA Nº 00000000

Vanderlei Fiametto

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO
VALE DO CERRADO – SICREDI VALE DO CERRADO**

CAPÍTULO I

**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E
INTEGRAÇÃO AO SICREDI**

Seção I

Denominação, Sede, Foro, Área de Ação e Prazo de Duração

Art. 1º A Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Vale do Cerrado – Sicredi Vale do Cerrado, constituída na assembleia geral de 08 de janeiro de 1989, é uma instituição financeira, sociedade cooperativa, sem fins lucrativos e de responsabilidade limitada, regida pela legislação vigente e por este Estatuto Social, tendo:

I - sede, administração e foro jurídico na Avenida Brasil, nº 189, Centro, em Campo Verde, CEP 78840-000 neste Estado do Mato Grosso;

II - área de ação, sempre referendada pela Central Sicredi Centro Norte, circunscrita aos municípios de Campo Verde/MT, Chapada dos Guimarães/MT, Dom Aquino/MT, Jaciara/MT, Juscimeira/MT, Nova Brasilândia/MT, Paranatinga/MT, Planalto da Serra/MT, Primavera do Leste/MT, São Pedro da Cipa/MT e Santo Antônio do Leste/MT;

III - prazo de duração indeterminado.

Seção II

Integração ao Sicredi

Art. 2º A Sociedade, ao filiar-se à Cooperativa Central de Crédito do Centro Norte do Brasil - Central Sicredi Centro Norte, doravante denominada "Central", integra, com esta e as demais filiadas, o Sicredi – Sistema de Crédito Cooperativo, regendo-se, também, pelos seus normativos.

§ 1º O Sistema de Crédito Cooperativo – Sicredi ou Sistema é o conjunto de Cooperativas de Crédito singulares, suas respectivas Cooperativas Centrais, a Confederação Interestadual das Cooperativas Ligadas ao Sicredi (Confederação Sicredi), a Sicredi Participações S/A (SicrediPar), o Banco Cooperativo Sicredi S/A (Banco Sicredi), as empresas por este controladas, a Fundação de Desenvolvimento Educacional e Cultural do Sistema de Crédito Cooperativo (Fundação Sicredi) e a Sicredi Fundos Garantidores (SFG).



§ 2º A Cooperativa somente poderá desfiliar-se do Sicredi com autorização prévia de sua assembleia geral, asseguradas a participação e a manifestação da respectiva Central no conclave e nas assembleias de núcleo com os associados, das quais deve ser prévia e comprovadamente notificada.

§ 3º O ingresso e a permanência da Cooperativa no Sistema, bem como o uso da marca Sicredi, estão condicionados à observância, em especial:

I - das normas sistêmicas sobre o uso da marca, a participação em fundos garantidores e a implantação dos programas Crescer e Pertencer, de acordo com normativo próprio;

II - dos limites relativos à solidez patrimonial e de liquidez, nos termos da regulamentação oficial e de conformidade com os padrões internamente definidos pelo Sistema;

III - da regulamentação oficial e normativos do próprio Sistema.

§ 4º O descumprimento de qualquer das exigências de que tratam os incisos I a III do parágrafo anterior resultará na aplicação de ações e sanções previstas no Regimento Interno do Sicredi (RIS), sem prejuízo da sujeição a outras sanções previstas em lei.

§ 5º A Central, sempre que entender necessário, implantará regime de cogestão na Cooperativa, em caráter temporário e mediante celebração de convênio, visando a assisti-la para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria sociedade, nos termos da legislação em vigor.

§ 6º A filiação à Central importa, automaticamente, em solidariedade da Cooperativa, nos termos do Código Civil Brasileiro, limitada ao seu patrimônio, em relação às obrigações pela participação no Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis, às obrigações contraídas por movimentações na conta RESERVAS BANCÁRIAS, acessada por meio do Banco Sicredi, e a utilização de linhas de liquidez, bem como sobre os empréstimos contraídos pela Central e pelo Banco Sicredi, com a finalidade de financiar atividades dos associados da Cooperativa ou do conjunto das demais filiadas.

§ 7º A integração ao Sicredi implica, também, responsabilidade subsidiária da Cooperativa, em relação aos empréstimos mencionados no § 6º deste artigo, quando os beneficiários dos recursos forem associados de cooperativas singulares filiadas a outras cooperativas centrais integrantes do Sicredi.

§ 8º A responsabilidade prevista no parágrafo anterior somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida a da própria Cooperativa a que estiverem associados os beneficiários dos recursos e a da respectiva Central.

§ 9º A Central deverá supervisionar o funcionamento da filiada, com vistas ao cumprimento da legislação e regulamentação em vigor e também das normas próprias do Sicredi, podendo examinar livros e registros contábeis e outros papéis, documentos e informações/dados relacionados com as suas atividades, e manter à disposição do Banco Central do Brasil, ou mesmo encaminhar prontamente a este, se motivos graves ou urgentes o determinarem, os relatórios que decorrerem da verificação.

§ 10. A corresponsabilidade prevista nos §§ 6º e 7º deste artigo, mais as contribuições financeiras destinadas aos fundos da Sicredi Fundos Garantidores, em conformidade com os normativos próprios, compõem sistema de garantias recíprocas.

§ 11. À Central Sicredi Centro Norte como coordenadora das ações do Sistema em sua área de atuação, bem como à Confederação Sicredi, formada pelas cooperativas centrais integrantes do Sicredi, ficam outorgados poderes de representação, notadamente para tratativas junto a empresas e entidades, inclusive integrantes do próprio Sicredi, órgãos e autoridades governamentais.

CAPÍTULO II

DO OBJETO SOCIAL

Art. 3º A Cooperativa tem como objeto social a realização de todas as operações ativas, passivas e acessórias, próprias de cooperativas de crédito, o estímulo à formação de poupança e a administração dos recursos pertinentes à concessão de empréstimos aos seus associados, podendo, inclusive, obter recursos financeiros de fontes externas, obedecendo à legislação pertinente, aos atos regulamentares oficiais, a este Estatuto e às normas sistêmicas.

§ 1º A Cooperativa terá o propósito, também, da educação, formação e informação para o seu quadro social, visando a fomentar a expansão do cooperativismo de crédito, atendendo, entre outros, aos princípios da mutualidade e do desenvolvimento regional sustentável.

§ 2º Em todos os aspectos de suas atividades serão rigorosamente observados os princípios da neutralidade política e indiscriminação religiosa, racial e social.

Art. 4º A Cooperativa pode, ainda, nos limites da legislação, regulamentação e das normas sistêmicas, participar do capital de outras empresas ou entidades do Sistema, assim como valer-se dos serviços da Central e das demais entidades integrantes do Sicredi, especialmente em relação àquelas atividades que possam ser organizadas em comum com o objetivo de ganho de escala.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS: COMPOSIÇÃO, CONDIÇÕES DE ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES, RESPONSABILIDADES E FORMAS DE DESLIGAMENTO

Seção I

Composição e Condições de Admissão

Art. 5º Podem ser associados da Cooperativa, concordando e aderindo automaticamente ao presente Estatuto:

- I - pessoas físicas, que residam ou exerçam atividade na área de ação da Cooperativa;
- II - pessoas jurídicas estabelecidas na área de ação da Cooperativa.

§ 1º O número de associados, salvo impossibilidade técnica de atendimento, é ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte).

§ 2º Para fazer parte do quadro de associados, o (a) interessado (a) deverá preencher e assinar proposta de admissão, que, juntamente com a inscrição no Livro, Ficha de Matrícula ou seu respectivo registro eletrônico, concluirá sua admissão como associado (a) e determinará a assunção dos direitos e obrigações decorrentes deste Estatuto.

§ 3º Não serão admitidos no quadro social da Cooperativa e nem nele poderão permanecer, além das hipóteses previstas na legislação, a critério do Conselho de Administração:

- I - aquele que tenha perdido o vínculo de emprego, com qualquer empresa ou entidade integrante do Sicredi, por justa causa;
- II - aquele que deixar de efetuar pagamento de obrigações assumidas junto à Cooperativa por mais de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, causar-lhe prejuízos de qualquer natureza, ou ainda, deixar de operar ativa ou passivamente com a Cooperativa;
- III - aquele que realizar movimentação de valores incompatível com sua capacidade financeira ou atividades declaradas, quando evidenciado;
- IV - aquele que prestar informações inconsistentes, ou inverídicas, inclusive por meio de documento público ou particular, ou omitir informações cadastrais e/ou outras que poderiam alterar as condições de associação.

Seção II

Direitos

Art. 6º São direitos dos associados:

- I - participar nas reuniões, assembleias de núcleo e, por meio de delegados, nas assembleias gerais, discutindo e votando os assuntos que forem tratados, bem como examinar e pedir informações relacionadas à documentação dos conclaves, prévia ou posteriormente a sua realização;
- II - votar e ser votado para cargos eletivos na Cooperativa, observadas as condições e requisitos estabelecidos na legislação aplicável, neste estatuto e nos normativos internos;
- III - utilizar-se das operações e serviços oferecidos pela Cooperativa e/ou pelo Sistema, cuja remuneração e preços, quando não definidos em normas oficiais, são fixados de acordo com as regras aprovadas pela Cooperativa e/ou pelo Sistema;
- IV - propor ao Conselho de Administração mudanças estatutárias e normativas internas, bem como a adoção de providências de interesse da Cooperativa ou do Sicredi, inclusive em decorrência de eventual irregularidade verificada na gestão da Sociedade ou de infração normativo-estatutária cometida por associado;
- V - propor ao Conselho de Administração, previamente à publicação do edital de convocação da assembleia, mediante solicitação de 5% (cinco por cento) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, quaisquer assuntos de interesse da Sociedade para serem discutidos e deliberados em assembleia geral;
- VI - ter acesso aos normativos internos da Cooperativa e do Sistema, aprovados em Assembleia Geral;
- VII - ter acesso, examinar e obter informações sobre as demonstrações financeiras do exercício a serem submetidas à assembleia geral;
- VIII - demitir-se da Cooperativa quando lhe convier.

Seção III

Deveres

Art. 7º São deveres dos associados:

- I - cumprir as disposições legais deste Estatuto, do contrato de trabalho em caso de vínculo trabalhista e os demais normativos internos do Sistema, especialmente os que decorrerem de deliberações da assembleia geral, do Conselho de Administração, da

Diretoria Executiva e de outros colegiados deliberativos sistêmicos, formalmente instituídos, relativamente a matérias estratégico-corporativas de interesse do conjunto das cooperativas singulares e respectivas centrais integrantes do Sicredi;

II - operar regularmente com a Cooperativa, cumprindo pontualmente as obrigações e demais compromissos assumidos com a Cooperativa ou por meio dela, autorizando esta a, inclusive nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, solicitar ao seu empregador, ao Banco Sicredi ou a outra instituição financeira que faça as respectivas consignações em sua folha de pagamento, bem como os débitos em sua conta de depósitos, de acordo com o disposto neste Estatuto;

III - integralizar as quotas-partes de capital de acordo com o prazo de subscrição estabelecido na proposta de admissão, e manter atualizadas as suas informações cadastrais;

IV - preferencialmente, investir suas economias na Cooperativa e com ela realizar suas operações financeiras em geral;

V - não praticar, dentro da Cooperativa e nos eventos por ela organizados, atividade que caracterize discriminação de qualquer ordem;

VI - manter, dentro da cooperativa e nos eventos por ela organizados, a neutralidade política e ter sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não se devem sobrepor os interesses individuais isolados.

Seção IV

Responsabilidades

Art. 8º Os associados, sem embargo do disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo, respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Cooperativa perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes integralizadas e pelo valor dos prejuízos verificados nessas operações proporcionalmente a sua participação, conforme fórmula de cálculo aprovada pela assembleia geral, perdurando a responsabilidade mesmo nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a data em que forem aprovadas pela assembleia geral as contas do exercício em que se deu o desligamento.

§ 1º A responsabilidade dos associados, na forma da legislação aplicável, somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida a da Cooperativa, salvo nas hipóteses dos §§ 2º e 3º seguintes.

§ 2º Os associados respondem solidariamente, até o limite do valor das quotas-partes subscritas, pelas obrigações contraídas pela Cooperativa em decorrência de sua

participação no Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis, incluindo os débitos na conta de Reservas Bancárias e os oriundos da utilização de linhas de liquidez.

§ 3º De forma ilimitada, com o seu patrimônio pessoal, responderão os associados que, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, causarem prejuízo material ou moral à Cooperativa.

Seção V

Formas de Desligamento

Subseção I

Demissão

Art. 9º A demissão do associado, que não poderá ser negada, ocorre a seu pedido, em requerimento formal dirigido à Cooperativa.

Subseção II

Eliminação

Art. 10. A eliminação de associado, de competência e a critério do Conselho de Administração da Cooperativa, dá-se mediante termo motivado no Livro, Ficha de Matrícula ou em seu respectivo registro eletrônico, em virtude de:

I - infração a dispositivo legal, regimental ou regulamentar;

II - infração a este Estatuto, especialmente em relação aos deveres de que tratam os incisos I, III, IV, V e VI do art. 7º, e em relação ao inciso II do referido artigo, se o associado deixar de cumprir pontualmente as obrigações e demais compromissos assumidos com a Cooperativa até 364 (trezentos e sessenta e quatro) dias;

III - prática de atos que caracterizem gestão temerária, enquanto conselheiro de administração, fiscal ou diretor.

§ 1º Poderão ser eliminados, também, a critério do Conselho de Administração, os associados que exercerem qualquer atividade prejudicial à Cooperativa, agirem com má-fé, abuso de direito ou com o intuito de prejudicar a Cooperativa, ou, ainda, que, de qualquer forma, adotem medidas ou comportamentos em conflito com a ética, com o vínculo societário ou com os interesses da Cooperativa e do Sicredi.

§ 2º A eliminação será precedida de notificação ao associado para que no prazo de 15 (quinze) dias apresente ao Conselho de Administração as razões que, no seu entender, desqualificam a infração ou o ato que fundamentou a notificação. O Conselho de

Administração, em igual prazo ou na primeira reunião que se seguir, apreciará as razões apresentadas e comunicará ao associado a sua decisão, acolhendo as razões apresentadas ou eliminando-o do quadro social, na forma desta Subseção.

§ 3º A Cooperativa comunicará a eliminação ao associado dentro de 30 (trinta) dias de sua ocorrência, pelo meio apropriado, mediante remessa de cópia do respectivo termo, do que caberá, no mesmo prazo, contado do conhecimento da notificação de eliminação, recurso com efeito suspensivo à primeira assembleia geral, pleito este que deve ser dirigido ao Presidente do Conselho de Administração da Cooperativa.

§ 4º Quando algum conselheiro ou diretor incorrer no disposto no inciso III do caput deste artigo, o Conselho de Administração, após apuradas as infrações, que constarão de relatório específico, notificará o investigado/infrator, podendo suspendê-lo ou destitui-lo, conforme o caso, preventivamente das suas funções, enquanto perdurar a investigação, dando-lhe conhecimento das verificações feitas, para que no prazo previsto no § 2º deste artigo apresente suas razões de defesa, as quais serão apreciadas pelo Conselho em igual prazo ou em sua próxima reunião.

§ 5º Caso o Conselho de Administração não acolha as razões apresentadas ou entenda que são insuficientes, ou ainda que não esclareçam suficientemente os fatos apurados, poderá solicitar informações complementares, fixando o prazo para sua apresentação, e, após análise destas, dependendo da gravidade da infração, advertir o infrator, ou convocar assembleia geral ou reunião do Conselho de Administração para deliberar sobre a sua destituição, conforme o caso.

Subseção III

Exclusão

Art. 11. A exclusão do associado ocorre em face de sua morte, da perda de sua capacidade civil, se esta não for suprida, ou por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa, nos termos do art. 5º, § 3º, deste Estatuto, ou ainda pela dissolução da pessoa jurídica.

Parágrafo único. A alteração das condições de admissão posterior à associação não será considerada perda de requisito estatutário de ingresso ou permanência na Cooperativa.

ocorreu o desligamento, admitido o parcelamento do pagamento pela Cooperativa, a iniciar no mesmo prazo, em até 5 (cinco) anos, a critério do Conselho de Administração, ponderadas, para tanto, as condições financeiras e patrimoniais da Cooperativa, respeitando como parâmetros especiais o nível de reservas da Sociedade e o enquadramento desta em todos os limites patrimoniais exigidos pela legislação em vigor.

§ 10. As parcelas de que trata o parágrafo anterior, a contar da data da primeira liberação e até o dia em que forem colocadas à disposição do interessado, serão atualizadas mediante utilização de indexador a ser definido pelo Conselho de Administração da Cooperativa, respeitada a indicação sistêmica.

§ 11. O Capital Social poderá ser restituído ao associado desligado, antes da realização da assembleia geral referida no § 9º deste artigo, desde que:

I - o resultado parcial do exercício em que se der o desligamento apresente sobras;

II - não existam perdas a compensar com sobras futuras; e

III - sejam ponderadas as condições financeiras e patrimoniais da Cooperativa, respeitando o enquadramento desta em todos os limites patrimoniais exigidos pela legislação em vigor.

§ 12. O associado, pessoa física, que atingir a idade de 65 (sessenta e cinco anos) anos e, cumulativamente, integrar o quadro social da Cooperativa há, no mínimo, 10 (dez) anos ou aposentar-se por invalidez, poderá, excepcionalmente, submeter ao Conselho de Administração solicitação de retirada de parte de seu capital social, mantendo a sua condição de associado, com o mínimo de quotas-partes estabelecido no § 2º deste artigo.

§ 13. O associado, pessoa jurídica, que integrar o quadro social da Cooperativa há, no mínimo, 20 (vinte) anos poderá submeter ao Conselho de Administração solicitação de retirada de até 50% (cinquenta por cento) de seu capital social. Passado esse período e a cada 5 (cinco) anos, poderá o associado resgatar até 50% (cinquenta por cento) do valor do capital social, mantendo a sua condição de associado, com o mínimo de quotas-partes estabelecido no § 2º deste artigo.

§ 14. Nos casos envolvendo doenças graves, acordos judiciais e/ou extrajudiciais firmados com a Cooperativa, o associado poderá submeter ao Conselho de Administração solicitação de retirada de parte de seu capital social, mantendo a sua condição de associado, com o mínimo de quotas-partes estabelecido no § 2º deste artigo.

§ 15. Caso a Cooperativa tenha, em 31 de dezembro do ano anterior, reservas constituídas que correspondam a no mínimo 100% (cem por cento) dos requerimentos de capital estabelecidos pelo Banco Central do Brasil nesta mesma data base, excluídos os valores dos aportes dos Fundos Garantidores, de qualquer modalidade, com autorização da sua respectiva Central, poderá o Conselho de Administração, excepcionalmente, autorizar a baixa parcial nos casos fortuitos ou de força maior, bem como flexibilizar os critérios de retirada parcial estabelecidos nos §§ 12, 13 e 14 acima, mantendo a condição de associado com o mínimo de quotas-partes estabelecida no § 2º deste artigo.

§ 16. Nos casos de desligamento do associado, a Cooperativa deverá promover a imediata compensação entre o crédito decorrente do valor de sua quota-parte de capital, e do valor total do débito existente junto à Cooperativa; os assumidos pela Cooperativa em seu nome, bem como aqueles que o associado tenha assumido com terceiros mediante a corresponsabilidade da Sociedade.

§ 17. Ocorrendo a compensação citada no parágrafo anterior, a responsabilidade do associado desligado da Cooperativa perdurará até a aprovação de contas relativas ao exercício em que se deu seu desligamento do quadro social.

§ 18. A devolução de que tratam os §§ 12, 13, 14 e 15, se aprovada pelo Conselho de Administração da Cooperativa, dar-se-á a critério do colegiado, ponderadas, para tanto, as condições financeiras e patrimoniais da Cooperativa, respeitando como parâmetros especiais o nível de reservas da Sociedade e o enquadramento desta em todos os limites patrimoniais exigidos pela legislação em vigor, sendo ainda admitido o parcelamento do pagamento pela Cooperativa.

§ 19. As quotas-partes do capital integram o patrimônio da sociedade Cooperativa e não podem ser utilizadas para o adimplemento de obrigações do associado com terceiros, enquanto perdurar o vínculo societário com a Cooperativa.

§ 20. Caso o associado não cumpra pontualmente as obrigações assumidas com a Cooperativa, os valores devidos por aquele podem ser compensados com as suas respectivas quotas-partes, mantendo a sua condição de associado com o mínimo de quotas-partes estabelecido no § 2º deste artigo.



CAPÍTULO V

DA ASSEMBLEIA GERAL: DISPOSIÇÕES GERAIS, ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Seção I

Disposições Gerais

Art. 13. A assembleia geral é o órgão supremo da Cooperativa e, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, tomará toda e qualquer decisão de interesse da Sociedade, sendo que as deliberações vinculam todos, ainda que ausentes ou discordantes.

§ 1º As matérias objeto da ordem do dia da assembleia geral ordinária devem ser previamente apreciadas em assembleias de núcleo, cujos encontros serão coordenados pelo Presidente do Conselho de Administração da Cooperativa, ou pelo Vice-Presidente, ou, ainda, na impossibilidade destes, por quem aquele indicar.

§ 2º A critério do Conselho de Administração, e se a relevância dos itens o recomendar, as matérias objeto da ordem do dia da assembleia geral extraordinária poderão ser deliberadas pela Assembleia de Delegados, com posterior ciência aos associados na próxima assembleia de núcleo.

Art. 14. As assembleias gerais (ordinária e/ou extraordinária) serão normalmente convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, mediante edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 1º A convocação poderá também ser feita pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, ou, após solicitação não atendida no prazo de 5 (cinco) dias, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, hipótese em que pelo menos 4 (quatro) dos requerentes devem assinar o edital convocatório.

§ 2º No edital, que deverá ser devidamente afixado em locais visíveis das dependências mais comumente frequentadas pelos associados, publicado em jornal e remetido aos associados por meio de circulares, constarão:

I - a denominação da Cooperativa, seguida da expressão "Convocação de Assembleia Geral" (Ordinária e/ou Extraordinária, conforme o caso);

II - o dia e a hora da assembleia, assim como o endereço do local de sua realização, que, salvo motivo justificado, será o da sede social;

III - a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações e, em caso de reforma de Estatuto, a indicação da matéria;

IV - o número de delegados existentes na data de sua expedição, para efeito de quórum de instalação;

V - local, data, nome, cargo/função e assinatura (s) do (s) responsável (eis) pela convocação.

§ 3º As assembleias gerais poderão realizar-se em segunda ou terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre cada convocação, desde que assim conste expressamente do edital.

Art. 15. O quórum de instalação, apurado pelas assinaturas no Livro de Presenças, será o seguinte:

I - 2/3 (dois terços) do número de delegados, em primeira convocação;

II - metade mais 1 (um) dos delegados em segunda convocação;

III - 10 (dez) delegados, em terceira e última convocação.

Parágrafo único. O quórum de instalação deverá observar o número de convocações adotado no edital.

Art. 16. Nas assembleias gerais, os associados, agrupados por núcleos, serão representados por delegados, eleitos na forma desta Seção e de normativo próprio, podendo comparecer aos conclaves, privados, contudo, de voz e voto.

§ 1º Os delegados deliberarão acerca de todos os assuntos da ordem do dia.

§ 2º O mandato dos delegados terá duração de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos. Quando da eleição de novos delegados, os mandatos deverão coincidir com o tempo remanescente dos demais delegados já eleitos.

§ 3º Durante o prazo de mandato o delegado não poderá exercer, simultaneamente, cargo eletivo ou remunerado na Cooperativa. Caso venha a ser eleito para cargo estatutário ou contratado como empregado da Cooperativa, deverá renunciar concomitantemente ao posto de delegado.

§ 4º Sempre que as matérias forem apreciadas pelos associados em seus respectivos núcleos, o voto do delegado nas assembleias gerais estará vinculado às decisões tomadas pelo núcleo a que represente.

Art. 17. Para efeito da representação de que trata o art. 16, a distribuição das vagas de delegados pelos núcleos será efetuada com base nos normativos próprios e nos seguintes parâmetros:

I - a Cooperativa agrupará seus associados em até 50 (cinquenta) núcleos, observando os normativos próprios;

II - o agrupamento de associados em núcleos poderá ser feito considerando as condições de associação descritas no art. 5º deste Estatuto Social, respeitadas as demais regras previstas nos normativos próprios.

Art. 18. A eleição dos delegados ocorrerá em assembleia de núcleo, em tempo hábil, antes da Assembleia Geral.

§ 1º Serão eleitos um delegado efetivo e pelo menos um delegado suplente, os mais votados, respectivamente, entre os associados que estejam em pleno gozo de seus direitos sociais e que não exerçam cargos eletivos na sociedade, respeitados os demais requisitos previstos em normativo.

§ 2º A eleição será realizada, preferencialmente, por votação aberta, podendo, por definição dos associados reunidos em núcleo, ser de forma secreta.

§ 3º Em caso de votação secreta, o Conselho de Administração da Cooperativa definirá as condições e os procedimentos próprios para a sua execução.

§ 4º Em caso de empate na votação, a ordem de classificação observará a antiguidade de associação na Cooperativa.

Art. 19. Não sendo possível a instalação da assembleia geral de delegados por falta de quórum, será reiterada a convocação para nova data, no prazo de até 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Não ocorrendo a assembleia geral nos termos do caput, os delegados ausentes – efetivos e suplentes – perderão seus mandatos, instaurando-se, imediatamente, processo de eleição para a escolha de novos delegados, na forma do art. 18 deste Estatuto.

Art. 20. As assembleias gerais serão dirigidas pelo Presidente do Conselho de Administração, auxiliado pelo Vice-Presidente ou, na ausência deste, por outro conselheiro de administração, que secretariará os trabalhos.

§ 1º Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, assumirá a presidência da assembleia o Vice-Presidente, que convidará um conselheiro de administração para secretariar os trabalhos.

§ 2º Quando a assembleia geral não tiver sido convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão presididos e secretariados por delegado ou outro associado escolhido na ocasião, compondo a Mesa os principais interessados na convocação.



Art. 21. O delegado não poderá votar nas decisões sobre assuntos que a ele se refiram direta ou indiretamente, mas não ficará privado de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 22. As deliberações nas assembleias gerais, realizadas em votação aberta salvo decisão em contrário da própria assembleia, serão tomadas por maioria simples, exceto quanto às matérias de competência exclusiva da assembleia geral extraordinária, para cuja validade se requerem os votos de 2/3 (dois terços) dos delegados presentes.

Parágrafo único. As deliberações e demais ocorrências substanciais nas assembleias constarão de atas, aprovadas e assinadas pelo Presidente da assembleia e pelo secretário dos trabalhos, bem como por uma comissão de 5 (cinco) delegados indicados pelo plenário, e por quantos mais desejarem fazê-lo.

Art. 23. A assembleia geral poderá ser suspensão, admitindo-se a continuidade em data posterior, desde que precedida da publicação de novo edital de convocação, determinando a data, a hora e o local de prosseguimento da sessão, respeitados o quórum legal, assim na abertura como no (s) reinício (s) dos trabalhos, e a ordem do dia constante do edital, tudo devidamente registrado em ata.

Parágrafo único. A publicação do edital de convocação referida no caput será dispensada quando o lapso temporal entre a suspensão e o reinício da sessão não possibilitar o cumprimento do prazo legal exigido para aquela publicação.

Seção II

Assembleia Geral Ordinária

Art. 24. A assembleia geral ordinária realizar-se-á obrigatoriamente uma vez por ano, no prazo legal, deliberando sobre os seguintes assuntos, mencionados na ordem do dia:

I - prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada dos pareceres do Conselho Fiscal e da auditoria independente, compreendendo:

- a) relatório de gestão;
- b) balanços dos dois semestres do correspondente exercício;
- c) demonstrativo das sobras ou perdas.

II - destinação das sobras ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos estatutários;

III - eleição dos componentes dos conselhos de administração e fiscal;

IV - fixação, por ocasião da eleição e sempre que prevista alteração, do valor dos honorários, das cédulas de presença e das gratificações dos membros dos Conselhos e da Diretoria;

V - quaisquer assuntos de interesse social, inclusive propostos na forma do art. 6º, inc. V, deste Estatuto, excluídos os de competência exclusiva da assembleia geral extraordinária.

Parágrafo único. A fixação dos valores previstos no inciso IV deste artigo deve seguir os normativos sistêmicos vigentes, aplicáveis à Cooperativa.

Seção III

Assembleia Geral Extraordinária

Art. 25. A assembleia geral extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse social, inclusive os propostos na forma do art. 6º, inc. V, deste Estatuto, desde que mencionado no edital de convocação.

Parágrafo único. É de sua competência exclusiva deliberar sobre as seguintes matérias:

I - reforma do Estatuto Social;

II - fusão, incorporação ou desmembramento;

III - mudança do objeto da Sociedade;

IV - dissolução voluntária da Cooperativa e nomeação de liquidante (s);

V - contas do liquidante;

VI - manutenção do regime de cogestão e da adoção de outras medidas legais necessárias.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 26. O processo eleitoral obedecerá ao disposto no presente Estatuto e nos normativos sistêmicos, sendo conduzido por uma Comissão Eleitoral constituída especificamente para essa finalidade, a cada pleito, por deliberação do Conselho de Administração da Cooperativa, assegurada a sua autonomia e a sua independência, reportando-se operacionalmente ao mesmo colegiado.

§ 1º A Comissão será designada pelo Conselho de Administração com a antecedência mínima necessária para atender a todos os prazos indispensáveis à organização do processo eleitoral.

§ 2º A Comissão será composta por, no mínimo, 03 (três) membros, sendo integrada por associados que não componham a nominata de candidatos, não tenham sido eleitos para os mandatos estatutários vigentes e nem sejam cônjuge, companheiro (a), parentes até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, dos candidatos ou dos ocupantes de mandatos em curso.

§ 3º Caberá à Comissão verificar o atendimento aos requisitos legais e estatutários necessários à candidatura aos cargos eletivos e outros aspectos relacionados ao processo eleitoral.

§ 4º Eventuais dificuldades, divergências e problemas vinculados ao processo eleitoral serão avaliados e resolvidos pela Comissão e, se for o caso, merecerão parecer a ser apresentado por ocasião da realização da Assembleia.

CAPÍTULO VII DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I

Conselho de Administração

Art. 27. A Cooperativa terá um Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiada, composto por um Presidente, um Vice-Presidente e 08 (oito) conselheiros, constituindo condições básicas para a candidatura e exercício do cargo, sem prejuízo do atendimento dos requisitos complementares previstos nos normativos sistêmicos:

I - não manter vínculo empregatício com qualquer entidade integrante do Sicredi, ou ainda, com membro dos conselhos de administração, fiscal ou da Diretoria Executiva da Cooperativa;

II - não ser cônjuge ou companheiro (a), nem possuir parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, com integrantes dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Executiva;

III - não ser, simultaneamente, empregado ou administrador ou deter participação em empresa que, por suas atividades, seja considerada como concorrente de qualquer das entidades integrantes do Sicredi ou de cujo capital estas participem;



IV - não ter exercido ou estar exercendo cargo ou função político-partidários, no último exercício civil;

V - reunir a qualificação profissional exigida para o cargo, nos termos da legislação vigente e em conformidade com os normativos sistêmicos, compatível com a complexidade das atividades inerentes;

VI - não se ter valido de sucessivas renegociações de dívidas na Cooperativa ou em outra entidade integrante do Sicredi, ou ter registro negativo em quaisquer banco de dados;

VII - não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas, inclusive em qualquer entidade integrante do Sicredi;

VIII - não ter, por dolo ou culpa, praticado irregularidade que tenha causado prejuízo ou desgaste à imagem do Sicredi em qualquer das entidades integrantes do Sistema;

IX - ter operado assiduamente e regularmente com a Cooperativa nos dois últimos exercícios sociais (ser associado ativo) e ter participado regularmente das assembleias de núcleo e dos eventos decorrentes do processo de organização e mobilização do quadro social;

X - ter participado, no exercício imediatamente anterior, ou participar, na primeira oportunidade após a assembleia de eleição, dos cursos e outros eventos de capacitação e reciclagem programados pelo Sistema, conforme a natureza do cargo ou da função, sem prejuízo do comparecimento a todos os demais eventos que vierem a ser direcionados para os conselheiros no período do seu mandato;

XI - ter disponibilidade de tempo para o integral cumprimento das incumbências estatutárias e legais, sendo vedada a acumulação com outro cargo ou função (eletivos ou não), que requeira dedicação incompatível com a responsabilidade na Cooperativa;

XII - estar exercendo ou ter exercido a função de Coordenador de Núcleo do Programa Pertencer na Cooperativa onde é associado, ou ter ocupado cargo estatutário na cooperativa;

XIII - atender aos demais requisitos decorrentes da legislação pertinente.

§ 1º A eleição para o Conselho de Administração requer chapa (s) completa (s), inscrita (s) na sede da Cooperativa até 20 (vinte) dias antes da data de realização da primeira assembleia de núcleo de associados, devidamente homologada (s) pela Comissão Eleitoral de que trata este Estatuto.



§ 2º Não poderão candidatar-se a cargos sociais ex-empregados demitidos por justa causa, nem os conselheiros e diretores que estejam submetidos a investigação interna para apurar violações às normas legais ou sistêmicas no curso de seu mandato ou que, pelas mesmas razões, tenham sido destituídos ou renunciado ao cargo para o qual foram eleitos.

§ 3º O mandato será de 4 (quatro) anos, com renovação de no mínimo 1/3 (um terço) dos integrantes ao final de cada período, sendo que os eleitos permanecerão em exercício até a posse dos sucessores, permitido a estes, desde a eleição, o acompanhamento pleno da participação remanescente dos sucedidos.

§ 4º Nas licenças, ausências, suspensões ou impedimentos temporários inferiores a 120 (cento e vinte) dias, o Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo Vice-Presidente; este, por um conselheiro designado pelo próprio Colegiado. Verificando-se a um só tempo as faltas do Presidente e do Vice-Presidente, o Conselho indicará substitutos, dentre seus componentes.

§ 5º Ocorrendo vacância do cargo de Presidente e/ou do Vice-Presidente do Conselho de Administração, os conselheiros, dentre eles, designarão sucessor (es), devendo a primeira assembleia que se seguir eleger novo (s) ocupante (s) para referido (s) cargo (s), confirmando ou não o (s) designado (s), sendo que o (s) eleito (s) cumprirá (ão) o tempo remanescente do (s) mandato (s) do Presidente e/ou Vice-Presidente sucedido (s). Reduzindo-se o número de membros do Conselho a menos de 3 (três), excetuando o Presidente e Vice-Presidente, deverão ser eleitos novos componentes em até 90 (noventa) dias, que preencherão o tempo faltante da gestão.

§ 6º Constituem, entre outras, hipóteses de vacância do cargo eletivo:

I - a perda da qualidade de associado;

II - o não comparecimento, sem justificativa prévia, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas, no curso de cada ano civil. Caberá ao Conselho de Administração decidir acerca da procedência da justificativa;

III - a morte, a renúncia e a destituição, a qualquer tempo, na forma da legislação em vigor;

IV - as licenças, ausências, suspensões ou impedimentos iguais ou superiores a 120 (cento e vinte) dias;

V - o patrocínio, como parte ou procurador, de medida judicial contra a própria Cooperativa ou qualquer outra entidade integrante do Sicredi durante o mandato, salvo aquelas que visem resguardar o exercício do próprio mandato;



VI - tornar-se o detentor inelegível na forma da regulamentação em vigor, ou não mais reunir as condições básicas para o exercício de cargo eletivo nos termos deste Estatuto.

§ 7º Na hipótese de o conselheiro ser indicado como candidato a cargo político-partidário, deverá apresentar pedido de renúncia ao cargo eletivo na Cooperativa em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da convenção do partido em que confirmada a indicação, sob pena de vacância do cargo.

§ 8º Para os efeitos deste Estatuto, entende-se por cargo político-partidário:

I - Posto eletivo - aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por meio de processos eleitorais (Vereador, Prefeito, Deputado Estadual e Federal, Senador, Governador, Presidente da República), conforme a legislação eleitoral e constitucional vigente;

II - Membro de executiva partidária - as pessoas que, filiadas a um determinado partido, são eleitas para ocupar cargos executivos no partido. Em geral são eleitos na "convenção" do partido, assumindo funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro ou cargos equivalentes, conforme a regulamentação própria do Partido;

III - Posto nomeado, designado ou delegado - aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por nomeação, designação ou delegação (Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais).

Art. 28. O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

I - reúne-se, ordinariamente, pelo menos a cada 2 (dois) meses, e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do seu Presidente, da maioria do próprio Colegiado, ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;

II - delibera, validamente, por maioria simples de votos, presente a maioria dos seus componentes, reservado ao Presidente o voto de desempate;

III - as deliberações do Colegiado e as demais ocorrências substanciais nas reuniões constarão de atas, aprovadas e assinadas pelos membros presentes, de cujo conteúdo o Presidente do Colegiado deverá também dar pronto conhecimento ao Conselho Fiscal da Cooperativa;

§ 1º A convocação das reuniões do Conselho de Administração dar-se-á, preferencialmente, por escrito.

§ 2º Nenhum conselheiro poderá participar de discussões e deliberações que envolverem transações financeiras ou quaisquer outras matérias que impliquem,

conflito de interesse próprio, ou que digam respeito a seus parentes até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, cônjuge, companheiro (a) ou empregados.

Art. 29. Além de outras atribuições decorrentes da legislação e deste Estatuto, compete ao Conselho de Administração, observado o detalhamento previsto em normativos sistêmicos:

I - fixar a orientação geral dos negócios da Cooperativa, respondendo pelo processo de gestão estratégica do empreendimento, realizando o acompanhamento da execução e o cumprimento do planejamento por ele aprovado;

II - acompanhar e supervisionar o desempenho da Diretoria Executiva da Cooperativa em face dos objetivos e metas definidos para a Sociedade;

III - aprovar normativos de sua competência, que não poderão contrariar as disposições dos normativos sistêmicos;

IV - eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva, bem como fixar suas atribuições e competências e a remuneração individual dos Diretores, observadas as disposições contidas no estatuto;

V - autorizar a contratação de operações de crédito com instituições financeiras, destinadas ao financiamento das atividades dos associados, obedecido o disposto nos normativos sistêmicos;

VI - deliberar acerca do pagamento da remuneração anual sobre as quotas-partes de capital, estipulando a remuneração, nos termos da legislação em vigor;

VII - encaminhar à assembleia geral proposta para a aquisição, alienação, doação ou oneração de bens imóveis da Cooperativa, classificados como não circulantes;

VIII - examinar e apurar as denúncias de infrações praticadas no âmbito da Sociedade, inclusive as que lhes forem encaminhadas pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Fiscal, e determinar a aplicação das penalidades cabíveis;

IX - deliberar sobre a eliminação de associados;

X - deliberar sobre a convocação de assembleia geral;

XI - autorizar, previamente, participações de capital em outras empresas ou entidades, atendidos os propósitos sociais da Cooperativa e respeitadas a legislação vigente e as deliberações e orientações sistêmicas a respeito;

XII - autorizar a alteração do endereço da sede, dentro do mesmo município, bem como a abertura, o fechamento, a transferência ou a mudança de endereço das demais dependências da Cooperativa, nos termos da legislação vigente;

XIII - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, a legislação e os normativos do Sicredi;

XIV - manifestar-se sobre o relatório da administração e prestação de contas do exercício;

XV - escolher e destituir os auditores externos, observadas as diretrizes sistêmicas;

XVI - deliberar sobre assuntos específicos de interesse da Cooperativa, bem como sobre os casos omissos e todas as demais atribuições previstas neste Estatuto Social e na legislação pertinente, até posterior deliberação da assembleia geral.

Parágrafo único. Na hipótese de o Conselho de Administração designar outros membros para funções de natureza auxiliar, definirá para cada qual, com registro em ata, as pertinentes incumbências.

Art. 30. Ao Presidente do Conselho cabem, dentre outras, as seguintes atribuições, observado o detalhamento previsto em normativos internos do Sicredi:

I - supervisionar as atividades da Cooperativa, inclusive quanto ao cumprimento das normas aplicáveis, coordenando a ação da Diretoria Executiva;

II - liderar a implantação dos programas de organização do quadro social, desenvolvimento e gestão do Sicredi, a fim de garantir a continuidade do negócio e a formação de novas lideranças cooperativistas;

III - acompanhar a execução dos planos de trabalho relativos, especificamente, ao desenvolvimento da Cooperativa;

IV - submeter ao Conselho de Administração propostas de normativos internos, observadas as diretrizes sistêmicas;

V - levar à apreciação do Conselho de Administração o plano de trabalho, anual ou plurianual, bem como propostas orçamentárias, acompanhando a sua execução;

VI - apresentar ao Conselho de Administração e, em nome deste, à assembleia geral, relatório anual das operações e atividades da Cooperativa, acompanhado do balanço, da demonstração de sobras e perdas e do parecer do Conselho Fiscal e da auditoria independente, além de outros documentos e informações que se fizerem exigir;

VII - selecionar os Diretores, dentro ou fora do quadro social, obedecida a competência especial do Conselho de Administração;

VIII - representar institucionalmente a Cooperativa, nas matérias estratégico-corporativas perante o Sistema, e também nas assembleias gerais e reuniões das sociedades de cujo capital a Cooperativa participe;

IX - participar de congressos, seminários e outros eventos como representante institucional da Cooperativa, podendo ser substituído pelo Vice-Presidente ou por outro conselheiro;

X - atentar para o bom desempenho do Conselho de Administração, convocando e coordenando as suas reuniões;

XI - avaliar de forma sistematizada o atendimento prestado ao quadro social nas dependências da Cooperativa, visando garantir a satisfação e a qualidade dos serviços prestados aos associados;

XII - aplicar as penalidades que forem estipuladas pela assembleia geral ou pelo Conselho de Administração;

XIII - indicar um secretário para lavrar ou coordenar a lavratura da ata das assembleias gerais e das reuniões do Conselho de Administração.

Art. 31. O Vice-Presidente do Conselho substituirá o Presidente do Conselho nas suas licenças, ausências, suspensões ou impedimentos, inclusive nas assembleias gerais e reuniões das sociedades de cujo capital a Cooperativa participe.

Seção II

Diretoria Executiva

Art. 32. A Cooperativa será gerida por uma Diretoria Executiva, a quem compete a prática dos atos e operações relacionados aos fins de interesse da sociedade, composta por no mínimo 2 (dois) Diretores, sendo um Diretor Executivo e um Diretor de Operações, e no máximo 3 (três) Diretores, sendo um Diretor Executivo, um Diretor de Operações e um Diretor de Negócios.

§ 1º Os Diretores serão eleitos pelo Conselho de Administração em até 90 (noventa) dias após o término do mandato ou de vacância do cargo dos Diretores, e exercerão as funções previstas neste Estatuto.

§ 2º Ocorrendo a eleição de somente 2 (dois) Diretores, as funções do cargo não ocupado serão exercidas cumulativamente pelos Diretores, conforme deliberação do Conselho de Administração, observadas as restrições legais e normativas.

§ 3º O mandato será de 4 (quatro) anos, sendo que os eleitos permanecerão em exercício até a posse dos sucessores. Poderão também ser reeleitos da mesma forma e prazo ou, a qualquer tempo, destituídos pelo Conselho de Administração.

§ 4º A Cooperativa será representada, em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, ressalvado o disposto no inciso VIII do art. 30, obrigatoriamente:

I - por 2 (dois) Diretores em conjunto;

II - por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador com poderes específicos, devidamente constituído;

III - por 2 (dois) procuradores em conjunto, com poderes específicos.

§ 5º Excepcionalmente, a representação da Cooperativa será válida mediante a assinatura de apenas 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador, nos seguintes casos:

I - perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autarquias e sociedades de economia mista;

II - na outorga de documentos para representação da Sociedade em juízo, incluindo a nomeação de prepostos e advogados;

III - em casos de licença inferior a 120 (cento e vinte) dias que implique a ausência da pluralidade de Diretores e de vacância não suprida.

Art. 33. Para estarem aptos para o exercício do cargo de Diretor, os candidatos deverão possuir as condições descritas no art. 27, incisos I a VIII e XIII, além do § 2º, assim como obedecer ao disposto nos §§ 7º e 8º do referido artigo. Devem possuir graduação em curso superior e, comprovadamente, no conjunto, deter pleno domínio sobre as atividades e conhecimento compatível com a complexidade das atividades inerentes, além de conhecer, cada qual, em profundidade, o funcionamento do sistema financeiro, sem prejuízo do atendimento dos requisitos sistêmicos complementares previstos nos normativos.

Art. 34. Cabe à Diretoria Executiva, sem prejuízo das incumbências previstas em legislação e em normativo interno:

I - administrar operacionalmente a Cooperativa, atendendo seu objeto, as orientações emanadas da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e das diretrizes e estratégias corporativas do Sicredi;

II - contrair obrigações, transigir, firmar acordos em processos judiciais, acordos ou convenções coletivas, ceder e empenhar ou renunciar direitos, bem como acompanhar o estado econômico-financeiro da sociedade, observado o disposto neste Estatuto;

III - nomear procuradores, fixando-lhes, em instrumento de mandato hábil, atribuições, alçadas e responsabilidades e forma de representação, que poderá ser isolada ou em conjunto, nos limites deste Estatuto. Os instrumentos de mandato deverão ter poderes mínimos necessários para práticas de atos específicos e por prazo determinado, salvo os que contemplam os poderes da cláusula ad judicia, que poderão ser outorgados por prazo indeterminado de validade.

IV - firmar todos os documentos, inclusive contratos e escrituras públicas, e tomar quaisquer outras providências com vista à concretização e à execução da aquisição, alienação, doação ou oneração, conforme o caso, de bens móveis ou imóveis da Cooperativa, observado o disposto no presente Estatuto;

V - autorizar e formalizar a alienação ou oneração de bens imóveis classificados como circulantes da Cooperativa, e tomar quaisquer outras providências com vista à concretização de tais negócios;

VI - elaborar o planejamento estratégico e financeiro, em conformidade com a diretriz sistêmica e as definidas pelo Conselho de Administração, e responder por sua execução;

VII - implementar as normas de controles internos das operações e serviços, verificando rotineiramente o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;

VIII - examinar os planos de trabalho e respectivos orçamentos, acompanhando mensalmente a sua execução, informando sobre o estado econômico e financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;

IX - responder, formalmente, pelas responsabilidades indicadas perante os órgãos reguladores e fiscalizadores;

X - decidir sobre a contratação e a demissão de empregados;

XI - cumprir e fazer cumprir os apontamentos e orientações técnicas de auditoria e controles internos, visando à segurança e ao respeito aos normativos internos e oficiais;

XII - decidir acerca da concessão de qualquer modalidade de doação de bens móveis, contribuição ou auxílio, independentemente de beneficiário e valor, de acordo com as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;

XIII - informar anualmente a relação de procuradores da Cooperativa ao Conselho de Administração;

XIV - cumprir e fazer cumprir os normativos internos;

XV - responder por todas as demais atividades próprias da administração ordinária da Cooperativa.

Art. 35. Aos membros da Diretoria Executiva cabem as seguintes atribuições, dentre outras, observados o § 2º do art. 32 deste Estatuto e o detalhamento previsto em normativos internos do Sicredi:



I - Ao Diretor Executivo:

- a) fomentar e apoiar o relacionamento das áreas executivas com os Conselhos de Administração e Fiscal da Cooperativa, subsidiando e apoiando os trabalhos;
- b) prover recursos e garantir a implantação e acompanhamento dos programas sociais do Sicredi na área de atuação da Cooperativa;
- c) responder pelos planos de expansão e atividades da Cooperativa, de acordo com o potencial de mercado, sempre primando pelo desenvolvimento sustentável e sólido;
- d) coordenar e acompanhar a execução do orçamento da Cooperativa a partir das deliberações do Conselho de Administração;
- e) responder pela gestão do desempenho e acompanhamento dos resultados da Cooperativa, primando pelo atingimento pleno das metas acordadas no planejamento anual da Cooperativa, além de monitorar e intervir em unidades de atendimento, conforme o planejamento econômico e financeiro da Cooperativa.
- f) responder, formalmente, pelas responsabilidades indicadas perante os órgãos reguladores e fiscalizadores;
- g) elaborar e encaminhar ao Conselho de Administração, por meio do Presidente, para apreciação, o plano de trabalho, anual ou plurianual, bem como propostas orçamentárias, implementando a sua execução;

II - Ao Diretor de Operações:

- a) responder pelas análises gerenciais sobre as demonstrações financeiras, pelos controles contábeis e tributários e os indicadores de desempenho da Cooperativa;
- b) responder pelas atividades de controles internos, compliance e riscos, bem como encaminhar as providências no processo de supervisão e assegurar o respeito às normas internas e à legislação;
- c) responder, formalmente, pelas responsabilidades indicadas perante os órgãos reguladores e fiscalizadores.

III - Ao Diretor de Negócios:

- a) elaborar e responder pela implementação do planejamento tático para as carteiras de produtos e serviços a partir das diretrizes do planejamento estratégico sistêmico e aqueles definidos pelo Conselho de Administração;

b) responder pela gestão do desempenho e acompanhamento dos resultados das unidades de atendimento, primando pelo atingimento pleno das metas acordadas no planejamento anual da Cooperativa;

c) responder e acompanhar a execução do orçamento do crédito rural, bem como das suas exigibilidades;

d) responder pela execução dos planos de expansão da Cooperativa em consonância às deliberações da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração;

e) responder, formalmente, pelas responsabilidades indicadas perante os órgãos reguladores e fiscalizadores.

§ 1º É vedada a qualquer dos membros da Diretoria Executiva a prática de atos de liberalidade às custas da Cooperativa, permitida a concessão de avais, fianças e outras garantias, em nome da Cooperativa, desde que pertinentes ao seu objeto social e conforme previsto neste Estatuto Social.

§ 2º A Diretoria Executiva não é um órgão colegiado, podendo, entretanto, reunir-se sempre que convocada pelo Diretor Executivo, para decidir sobre matérias de sua competência, especialmente aquelas definidas no art. 34 deste Estatuto Social, quando a natureza do ato requerer decisão conjunta dos Diretores ou quando estes entenderem necessária a formalização de reunião.

§ 3º As deliberações e as demais ocorrências substanciais nas reuniões constarão de atas, aprovadas e assinadas pelos membros presentes.

Art. 36. Em caso de vacância do cargo de qualquer dos Diretores, nos termos do art. 27, § 6º, incisos III a VI deste Estatuto Social, o Conselho de Administração indicará o respectivo substituto, cujo mandato coincidirá com os mandatos dos demais Diretores. A vaga, todavia, se cabível e a critério do Conselho de Administração poderá deixar de ser preenchida, sendo certo que, nesse caso, as respectivas funções serão exercidas por outros Diretores.

Parágrafo único. Em caso de vacância de todos os cargos da Diretoria Executiva, o Conselho de Administração indicará dentre seus membros, com exceção do Presidente, gestor executivo interino para o exercício das atribuições pelo período máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 37. Os Conselheiros de Administração e os Diretores, com o seu patrimônio pessoal, respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pela Cooperativa durante a sua gestão, até que se cumpram integralmente.

§ 1º Os Administradores que derem causa à insuficiência de liquidez no Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis, ou, por gestão temerária ou omissão grave de deveres, determinarem prejuízo à Sociedade, responderão, diretamente, com seu próprio patrimônio pelo ressarcimento dos danos;

§ 2º A Cooperativa, por meio de seus órgãos sociais, em conjunto ou isoladamente, desde já aqui autorizados, tomará prontamente as medidas cabíveis, inclusive no âmbito judicial, para promover a responsabilização dos Conselheiros de Administração e Diretores cujas ações ou omissões, na forma do parágrafo anterior, tenham como consequência quaisquer dos resultados nele referidos.

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 38. A administração da Cooperativa será fiscalizada assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, todos associados, eleitos pela assembleia geral, observando-se, quanto às condições e aos requisitos para a candidatura e o exercício das funções, o disposto no art. 27, incisos I a XIII, deste Estatuto.

§ 1º A eleição dos membros do Conselho Fiscal requer chapa (s) completa (s), independente (s) e desvinculada (s) da eleição do Conselho de Administração, com indicação da ordem de suplência, observadas as demais condições de que trata o § 1º do art. 27 deste Estatuto;

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal não devem ser empregados, administradores ou ter participação em entidade ou empresa externa ao Sicredi que esteja oferecendo algum serviço ou produto à Cooperativa, e também não devem ser cônjuges, companheiros (as) ou parentes até segundo grau, em linha reta ou colateral, dos titulares dessa entidade ou empresa.

§ 3º O mandato será de 03 (três) anos, com renovação de, ao menos, 2 (dois) membros a cada eleição, sendo 1 (um) efetivo e 1 (um) suplente.

§ 4º Os conselheiros eleitos permanecerão em exercício até a posse dos sucessores.

Art. 39. O Conselho Fiscal reúne-se, mensalmente de forma ordinária e, extraordinariamente, sempre que necessário, decidindo por maioria. Suas deliberações e demais ocorrências substanciais nas reuniões constarão de ata, aprovada e assinada pelos membros presentes.

§ 1º Em sua primeira reunião escolherá, dentre seus integrantes efetivos, um coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos, e um secretário.

§ 2º As reuniões poderão, ainda, ser convocadas por qualquer de seus membros e por solicitação da assembleia ou do Conselho de Administração.

§ 3º Ausentes o coordenador e/ou o secretário, serão escolhidos substitutos na ocasião.

Art. 40. Quando da ausência temporária, ou em caso de vacância, os conselheiros efetivos serão substituídos pelos suplentes, obedecida a ordem estabelecida na ata de eleição.

§ 1º Ocorrendo 4 (quatro) ou mais vagas no Colegiado, o Presidente do Conselho de Administração convocará a assembleia geral para o devido preenchimento, no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 2º Aplicam-se ao Conselho Fiscal as hipóteses de vacância previstas no art. 27, § 6º, deste Estatuto, cabendo ao próprio Colegiado apreciar as justificativas sobre faltas de seus membros.

§ 3º Na hipótese de o conselheiro ser indicado como candidato a cargo político-partidário, deverá apresentar pedido de renúncia ao cargo eletivo na Cooperativa em até 48 (quarenta e oito) horas após a data da convenção do partido em que for confirmada a indicação, sob pena de vacância do cargo.

Art. 41. Entre outras atribuições decorrentes da legislação, deste Estatuto e dos normativos sistêmicos, compete ao Conselho Fiscal:

I - exercer assídua fiscalização sobre o patrimônio, as operações com associados, os serviços e os atos dos administradores;

II - controlar assiduamente a movimentação financeira, as disponibilidades de recursos, as despesas, os investimentos e a regularidade de sua efetivação, bem como os valores e documentos sob custódia;

III - avaliar a política de empréstimos e exercer o monitoramento sobre sua concessão;

IV - analisar as demonstrações contábeis elaboradas periodicamente pela Cooperativa e opinar sobre a regularidade das contas da administração e as demonstrações contábeis do exercício social, elaborando o respectivo parecer, que conterà, se for o caso, os votos dissidentes, bem como o cumprimento das normas sobre as atividades sociais e interesses da Cooperativa, apresentando parecer à assembleia geral, podendo

assessorar-se de auditores internos e externos para prestar informações necessárias ao desempenho de suas funções;

V - tomar conhecimento dos relatórios de auditoria interna produzidos pelos auditores da Central e pela auditoria independente, contribuindo com o trabalho desses profissionais e cobrando firmemente, da administração, as correções cuja necessidade for indicada nos documentos;

VI - averiguar o cumprimento, pela administração da Cooperativa, das disposições deste Estatuto e dos demais normativos oficiais e do próprio Sistema, bem como das deliberações da assembleia geral, do Conselho de Administração e de outros colegiados deliberativos sistêmicos, formalmente instituídos, relativamente a matérias estratégico-corporativas de interesse do conjunto das cooperativas singulares e respectivas centrais integrantes do Sicredi;

VII - relatar ao conselho de administração as conclusões de seus trabalhos, alertando sobre as irregularidades constatadas e, na ausência de providências por parte deste, denunciar o fato, oportunamente, à assembleia geral;

VIII - examinar os relatórios de risco gerados pelas entidades centralizadoras a respeito do cenário de risco da instituição, averiguando o cumprimento pela administração da Cooperativa dos postulados de cada relatório;

IX - opinar sobre as propostas dos órgãos de administração, a serem submetidas à assembleia geral, relativas à incorporação, à fusão ou ao desmembramento da cooperativa;

X - convocar assembleia geral, por deliberação da maioria de seus membros, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes.

§ 1º Os membros efetivos do Conselho Fiscal são solidariamente responsáveis, inclusive em relação aos prejuízos decorrentes, pelos atos e fatos irregulares da administração da Cooperativa, cuja prática decorra de sua comprovada omissão, displicência, falta de acuidade, de pronta advertência ao Conselho de Administração e, na inércia ou renitência deste, de oportuna denúncia à assembleia geral.

§ 2º A Cooperativa, por meio de seus órgãos sociais, em conjunto ou isoladamente, desde já aqui autorizados, tomará prontamente as medidas cabíveis, inclusive no âmbito judicial, para promover a responsabilização dos conselheiros pelos prejuízos causados na forma do parágrafo anterior.

CAPÍTULO IX

DA FIXAÇÃO DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, RESULTADOS E FUNDOS SOCIAIS

30

Art. 42. O exercício social coincide com o ano civil.

Art. 43. Levantar-se-ão dois balanços no exercício, sendo um no último dia de junho e outro no último dia de dezembro.

Art. 44. As sobras apuradas ao final de cada exercício (resultado consolidado) serão destinadas da seguinte forma:

I - 45% (quarenta e cinco por cento), no mínimo, para o fundo de reserva, destinado a reparar perdas e a atender ao desenvolvimento da Cooperativa;

II - 05% (cinco por cento), no mínimo, para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES), destinado à prestação de assistência aos associados, seus familiares e aos empregados da Cooperativa;

III - O saldo que restar ficará à disposição da assembleia geral, para destinações que entender convenientes, obedecido o disposto no § 1º deste artigo.

§ 1º Sempre que a Cooperativa não atingir a estrutura patrimonial exigida/estipulada, pela autoridade monetária e por normas internas do Sicredi, para suportar as operações necessárias ao cumprimento de seus objetivos, as sobras disponíveis, obedecida a sistemática de rateio prevista neste Estatuto, deverão ser transformadas, até o limite necessário, em novas quotas-partes de capital dos associados ou destinadas adicionalmente ao próprio fundo de reserva.

§ 2º Serão destinadas ao fundo de reserva antes da apuração das destinações obrigatórias as doações sem destinação específica; e, a critério do Conselho de Administração, os valores em prejuízo recuperados de exercícios anteriores e outros valores recuperados, inclusive em decorrência da regulamentação aplicável.

Art. 45. A destinação das sobras e o rateio das perdas dar-se-ão proporcionalmente às operações realizadas pelos associados, conforme fórmula de cálculo estabelecida pela assembleia geral.

Parágrafo único. É facultada, mediante decisão da assembleia geral, compensar, por meio de sobras dos exercícios seguintes, o saldo remanescente das perdas verificadas no exercício findo.

Art. 46. Os fundos obrigatórios são indivisíveis entre os associados.

CAPÍTULO X

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 47. Além de outras hipóteses previstas em lei, a Cooperativa dissolve-se de pleno direito:

I - quando assim deliberar a assembleia geral, desde que 20 (vinte) associados, no mínimo, não se disponham a assegurar a sua continuidade;

II - pela alteração de sua forma jurídica;

III - pela redução do número de associados, para menos de 20 (vinte), ou de seu capital social mínimo se, até a assembleia geral subsequente, realizável em prazo não inferior a 6 (seis) meses, não forem restabelecidos;

IV - pelo cancelamento da autorização para funcionar;

V - pela paralisação de suas atividades normais por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 48. A liquidação da Sociedade obedecerá às normas legais e regulamentares próprias.

CAPÍTULO XI

DA OUVIDORIA - OUVIDORIA COMPARTILHADA

Art. 49. A Cooperativa manterá convênio para execução das atividades de ouvidoria com entidade integrante do Sistema, na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 50. Os prazos previstos neste Estatuto serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o dia final.

Art. 51. As correspondências, notificações e comunicações encaminhadas pela Cooperativa ao associado com base no endereço informado por este presumir-se-ão recebidas no prazo de 5 (cinco) dias, contados da sua expedição.

Art. 52. Excepcionalmente, o Conselho de Administração da Cooperativa continuará sendo composto por um Presidente, um Vice-Presidente e 08 (oito) conselheiros efetivos, facultada a existência de suplentes em número igual ou inferior ao de efetivos, até o término do mandato em curso, que se estende até a Assembleia Geral Ordinária de 2018, passando a ser observada a composição prevista no art. 27, caput, deste estatuto, a partir do próximo mandato.

Art. 53. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação e os princípios cooperativistas, ouvidos, quando for a hipótese, os órgãos sociais.

Campo Verde, MT, 27 de abril de 2018.



Sergio Dezordi
Presidente




Reconheço Por Verdadeira a(s) Firma(s) de: SERGIO DEZORDI (310). Termo: 57327
Selo: BBM-48642 Cod.: 22 Valor: R\$ 6.42
Dou fé. Em testemunho () da verdade
Rogério Moisés da Silva Esc. Autorizado
Campo Verde - MT, 30 de abril de 2018. Horário: 11:49:26
Funcionário: ROGÉRIO

Foi reconhecida firma de uma das partes, faltando a assinatura de outra parte CNGCE/MT art 472



Sebastião Reis Borges
Vice-Presidente




Reconheço por verdadeira as firmas de: SEBASTIAO REIS BORGES Termo: 28858
Selo: BCF-82665 Cod.: 22 Valor: 6.42
Consulta: www.tj.mt.gov.br/selo
Jacara - MT 02 de maio de 2018

O(s) presente(s) Titular(es) da(s) Firma(s) refere(m) tão somente ao(s) Titular(es) da assinatura(s) aposta(s) no documento (Art. 46 do Provimento n. 40/2016 - CGJ/MT), não tendo havido a análise da condição da Representação por este Notário ou Escrevente (Consulta n. 03/2011 - CGJ/MT) devendo ser comprovada tal situação ao interessado ou destinatário do presente Instrumento.



ESTADO DE MATO GROSSO
GOVERNO MUNICIPAL DE JACIARA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a **COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS VALE DO CERRADO - SICREDI VALE DO SERRADO**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.296.165/0004-60, estabelecida na **AV. ANTONIO FERREIRA SOBRINHO, nº 986 – Bairro: Centro, JACIARA - MT**, presta serviços à **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT**, de prestação de serviços financeiros, quais sejam: folha de pagamento, arrecadação de tributos municipais, empréstimos consignados em folha de pagamento, aplicações das disponibilidades financeiras de caixa, bem como centralização e processamento da movimentação financeira de contas correntes do município de Jaciara-MT”, especificando o prazo de execução e de 60 meses, o valor do contrato 1.050.000,00 (Um milhão e cinquenta mil reais).

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidas apresentaram bom desempenho operacional, tendo a Contratada cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Jaciara-MT, 19 de outubro de 2019.

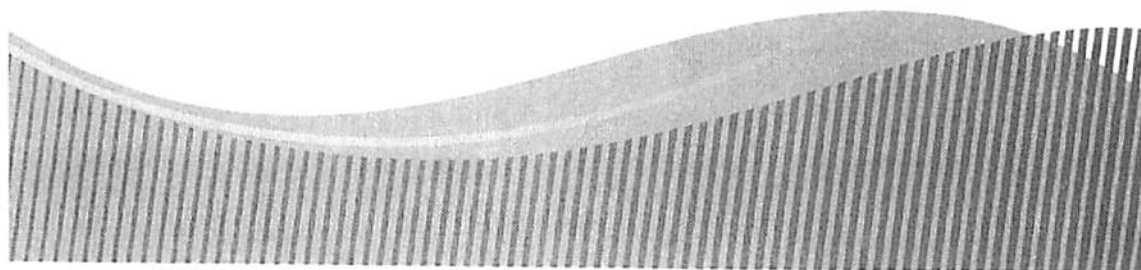
RONIEVON MIRANDA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Finanças
Portaria nº 002/2019
Jaciara - MT



Relatório Anual 2018

Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Vale do Cerrado - Sicredi Vale do Cerrado

Diretoria Executiva de Administração
Superintendência de Controladoria
Gerência Contábil



Classificação da Informação: **Uso Irrestrito**
Classificação da informação: **Uso Interno**



Empresário
Associação de Empregados
Membros e Associados
Administradores e Investidores
Fornecedores e Clientes
Comunidade

RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Aos
Administradores e Associados da
Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Vale do Cerrado - Sicredi Vale do Cerrado
Campo Verde - MT

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras da Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Vale do Cerrado - Sicredi Vale do Cerrado ("Cooperativa"), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2018, e as respectivas demonstrações de sobras ou perdas, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Vale do Cerrado - Sicredi Vale do Cerrado em 31 de dezembro de 2018, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação à Cooperativa, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Outras informações que acompanham as demonstrações financeiras e o relatório do auditor

A administração da Cooperativa é responsável por essas outras informações que compreendem o relatório da administração. Nossa opinião sobre as demonstrações financeiras não abrange o relatório da administração e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.



Building a better
working world

Em conexão com a auditoria das demonstrações financeiras, nossa responsabilidade é a de ler o relatório da administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações financeiras ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no Relatório da Administração somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a este respeito.

Responsabilidades da administração e da governança pelas demonstrações financeiras

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Cooperativa continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras a não ser que a administração pretenda liquidar a Cooperativa ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da Cooperativa são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, sempre detecta as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada, de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.



Building a better
working world

- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Cooperativa.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.
- Concluimos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Cooperativa. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Cooperativa a não mais se manter em continuidade operacional.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Porto Alegre, 08 de março de 2019

ERNST & YOUNG
Auditores Independentes S.S.
CRC – 2SP015199/O-6

Américo F. Ferreira Neto
Contador CRC-1SP192685/O-9

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Ao findarmos mais um exercício prestamos contas aos senhores associados dos resultados obtidos. Em cumprimento aos dispositivos legais e ao estatuto social, divulgamos as Demonstrações Financeiras da Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Vale do Cerrado - Sicredi Vale do Cerrado, relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2018.

Seguindo os principais balizadores do cooperativismo, em especial a “transparência na gestão”, esclarecemos aos nossos associados a situação econômico-financeira e patrimonial da Cooperativa, onde buscamos voltar o nosso trabalho para o crescimento e expansão.

Conselho de Administração e Diretoria

Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Vale do cerrado - S/cred: Vale do cerrado
CNPJ/MF nº 32.983.165/0001-17

ՕՂԵՏԱՅԻՆ ԺՈՂՈՐԴԱՅԻՆ ԵՐ ՕԳՆԵ ԽԻՆՈՒՄ

DEMONSTRAÇÕES SOBRAS OU PERDAS
(Em milhares de Reais)

Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Vale do Cerrado - Sicredi Vale do Cerrado
CNPJ/MF nº 32.983.165/0001-17

Descrição das contas	01/07/2018 a 31/12/2018			01/01/2018 a 31/12/2018			01/01/2017 a 31/12/2017		
	Ato Cooperativo	(Não auditado) Ato Não Cooperativo	Total	Ato Cooperativo	Ato Não Cooperativo	Total	Ato Cooperativo	Ato Não Cooperativo	Total
INGRESSOS E RECEITAS DA INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA	52.518	-	52.518	104.496	-	104.496	87.463	5	87.468
Operações de Crédito	52.510	-	52.510	104.482	-	104.482	87.456	5	87.461
Resultado Títulos e Valores Mobiliários	8	-	8	14	-	14	7	-	7
DISPÊNDIOS E DESPESAS DA INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA	(29.108)	(99)	(29.207)	(59.151)	(163)	(59.314)	(49.940)	(1.301)	(51.241)
Operações de Captação no Mercado	(7.177)	(31)	(7.208)	(12.108)	(44)	(12.152)	(12.520)	(21)	(12.541)
Operações de Empréstimos e Repasses	(13.031)	(68)	(13.099)	(32.560)	(119)	(32.679)	(26.060)	(1.280)	(27.340)
Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa	(8.900)	-	(8.900)	(14.483)	-	(14.483)	(11.360)	-	(11.360)
RESULTADO BRUTO DA INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA	23.410	(99)	23.311	45.345	(163)	45.182	37.523	(1.296)	36.227
OUTROS INGRESSOS E RECEITAS/DISPÊNDIOS E DESPESAS OPERACIONAIS	(8.928)	3.479	(5.449)	(17.398)	5.947	(11.451)	(13.101)	3.833	(9.270)
Ingressos e Receitas de Prestação de Serviços	4.430	5.759	9.689	8.475	9.286	17.761	7.085	6.267	13.352
Rendas de Tarifas Bancárias	2.922	-	2.922	5.575	-	5.575	4.865	-	4.865
Dispêndios e Despesas de Pessoal	(9.236)	(712)	(9.948)	(16.944)	(1.141)	(18.085)	(14.129)	(602)	(14.731)
Outros Dispêndios e Despesas Administrativas (Nota 19)	(8.047)	(940)	(9.037)	(15.398)	(1.683)	(17.081)	(14.057)	(1.143)	(15.200)
Dispêndios e Despesas Tributárias	(11)	(264)	(275)	(68)	(469)	(537)	(77)	(317)	(394)
Outros Ingressos e Receitas Operacionais (Nota 20)	9.325	409	9.934	17.365	639	18.004	20.883	251	21.134
Outros Dispêndios e Despesas Operacionais (Nota 21)	(8.311)	(423)	(8.734)	(16.403)	(685)	(17.088)	(17.671)	(425)	(18.096)
RESULTADO OPERACIONAL	14.482	3.380	17.862	27.947	5.784	33.731	24.422	2.535	26.957
RESULTADO NÃO OPERACIONAL	(500)	(23)	(523)	(700)	258	(442)	(4.618)	64	(4.554)
RESULTADO ANTES DA TRIBUTAÇÃO SOBRE O LUCRO	13.982	3.357	17.339	27.247	6.042	33.289	19.794	2.599	22.393
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	-	608	608	-	397	397	-	-	-
Provisão para Imposto de Renda	-	364	364	-	260	260	-	-	-
Provisão para Contribuição Social	-	244	244	-	137	137	-	-	-
RESULTADO ANTES DAS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS	13.982	3.965	17.947	27.247	6.439	33.686	19.794	2.599	22.393
RESULTADO DE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS	-	-	-	6.439	(6.439)	-	2.599	(2.599)	-
RESULTADO DO EXERCÍCIO ANTES DAS DESTINAÇÕES	13.982	3.965	17.947	33.686	-	33.686	22.393	-	22.393
DESTINAÇÕES	-	-	-	(19.533)	-	(19.533)	(13.250)	-	(13.250)
Juros sobre o Capital Próprio	-	-	-	(5.380)	-	(5.380)	(4.108)	-	(4.108)
Fatos - Estatutário	-	-	-	(1.415)	-	(1.415)	(914)	-	(914)
Reserva Legal - Estatutária	-	-	-	(12.738)	-	(12.738)	(8.228)	-	(8.228)
SOBRAS A DISPOSIÇÃO DA AGO	-	-	-	14.153	-	14.153	9.143	-	9.143

As notas explicativas são parte integrante das Demonstrações Financeiras

DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
(Em milhares de Reais)

Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Vale do Cerrado - Sicredi Vale do Cerrado

CNPJ/MF nº 32.983.165/0001-17

	Capital Social	Reserva Legal	Sobras ou Perdas Acumuladas	Total
Saldos no início do período em 01/01/2017	67.542	40.298	1.256	109.096
Destinação resultado exercício anterior	-	-	-	-
Distribuição de sobras para associados	1.241	-	(1.241)	-
Outras destinações	-	-	(15)	(15)
Capital de associados	-	-	-	-
Aumento de capital	6.903	-	-	6.903
Baixas de capital	(5.291)	-	-	(5.291)
Resultado do período	-	-	22.393	22.393
Destinações	-	-	-	-
Destinação FATES - Estatutário	-	-	(914)	(914)
Reserva Legal - Estatutária	-	8.228	(8.228)	-
Juros sobre o Capital Próprio	3.818	-	(4.108)	(290)
Saldos no fim do período em 31/12/2017	74.213	48.526	9.143	131.882
Mutações do Período	6.671	8.228	7.887	22.786
Saldos no início do período em 01/01/2018	74.213	48.526	9.143	131.882
Destinação resultado exercício anterior	-	-	-	-
Distribuição de sobras para associados	9.064	-	(9.064)	-
Outras destinações	-	-	(79)	(79)
Capital de associados	-	-	-	-
Aumento de capital	21.837	-	-	21.837
Baixas de capital	(4.109)	-	-	(4.109)
Resultado do período	-	-	33.686	33.686
Destinações	-	-	-	-
Destinação FATES - Estatutário	-	-	(1.415)	(1.415)
Reserva Legal - Estatutária	-	12.738	(12.738)	-
Juros sobre o Capital Próprio	4.958	-	(5.380)	(422)
Saldos no fim do período em 31/12/2018	105.963	61.264	14.153	181.380
Mutações do Período	31.750	12.738	5.010	49.498
Saldos no início do período em 01/07/2018 (Não auditado)	84.611	48.526	15.739	148.876
Capital de associados	-	-	-	-
Aumento de capital	18.088	-	-	18.088
Baixas de capital	(1.694)	-	-	(1.694)
Resultado do período	-	-	17.947	17.947
Destinações	-	-	-	-
Destinação FATES - Estatutário	-	-	(1.415)	(1.415)
Reserva Legal - Estatutária	-	12.738	(12.738)	-
Juros sobre o Capital Próprio	4.958	-	(5.380)	(422)
Saldos no fim do período em 31/12/2018	105.963	61.264	14.153	181.380
Mutações do Período	21.352	12.738	(1.586)	32.504

As notas explicativas são parte integrante das Demonstrações Financeiras

DEMONSTRAÇÕES DOS FLUXOS DE CAIXA
(Em milhares de Reais)

Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Vale do Cerrado - Sicredi Vale do Cerrado
CNPJ/MF nº 32.983.165/0001-17

	01/07/2019 - 31/12/2019 (Não auditado)	01/01/2018 - 31/12/2018	01/01/2017 - 31/12/2017
RESULTADO DO SEMESTRE/EXERCÍCIO	23.862	42.890	19.969
Resultado do semestre/exercício	17.947	33.686	22.393
AJUSTES AO RESULTADO DO SEMESTRE/EXERCÍCIO	5.915	9.204	(2.424)
(Reversão) Provisão para operações de crédito	6.199	9.151	(7.677)
(Reversão) Provisão para desvalorização de outros valores e bens	(155)	(1.186)	4.429
Provisão para desvalorização de outros créditos	231	359	245
Depreciação do imobilizado de uso	627	1.285	880
Amortização do intangível	301	566	511
Baixas do ativo permanente	203	356	56
(Reversão) Provisão para passivos contingentes	74	67	(205)
Destinações ao FATES	(1.415)	(1.415)	(914)
Dividendos SicrediPar	(150)	21	251
VARIAÇÃO DE ATIVOS E PASSIVOS	(24.155)	(31.496)	(3.986)
(Aumento) em aplicações interfinanceiras de liquidez	(158)	(164)	(138)
(Aumento) Redução em relações interfinanceiras ativas	2.487	4	(5)
Redução em relações com correspondentes	99	14	32
(Aumento) em operações de crédito	(207.556)	(297.090)	(95.465)
Aumento em relações interfinanceiras passivas	139.150	180.891	67.565
(Aumento) em outros créditos	(9.102)	(10.676)	(4.541)
(Aumento) Redução em outros valores e bens	1.124	8.096	(9.850)
Aumento em depósitos	63.842	132.646	32.589
Aumento (Redução) em relações interdependências passivas	(250)	193	65
(Redução) em obrigações por empréstimos e repasses	(40.339)	(58.273)	(2.892)
Absorção de dispêndios pelo FATES	(270)	(914)	(925)
Aumento em outras obrigações	26.918	13.777	9.619
ATIVIDADES OPERACIONAIS - Caixa Líquido Proveniente/(Aplicado)	(293)	11.394	15.983
Aquisição de Imobilizado de Uso	(1.975)	(2.714)	(4.268)
Aplicações no Intangível	(423)	(1.219)	(684)
ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS - Caixa Líquido Proveniente/(Aplicado)	(2.398)	(3.933)	(4.952)
Integralização de capital	18.088	21.837	6.903
Baixa de capital	(1.694)	(4.109)	(5.291)
Juros ao capital próprio	(422)	(422)	(290)
Distribuição de Sobras	-	(79)	(15)
ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS - Caixa Líquido Proveniente/(Aplicado)	15.972	17.227	1.307
AUMENTO/DIMINUIÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA	13.281	24.688	12.338
Caixa e equivalente de caixa no início do período	166.911	155.504	143.166
Caixa e equivalente de caixa no fim do período (NOTA 04)	180.192	180.192	155.504

As notas explicativas são parte integrante das Demonstrações Financeiras

f) Provisão para operações de crédito

A provisão para perdas com operações de crédito é fundamentada na análise das operações e leva em consideração a conjuntura econômica, a experiência passada, os riscos específicos e globais das carteiras, considerando os critérios de provisionamento, definidos nas Resoluções nº 2.682/99 e nº 2.697/00 do CMN, associados às avaliações procedidas pela Administração, na determinação dos riscos de crédito.

g) Ativos e Passivos em Moeda Estrangeira

Os saldos ativos e passivos em moeda estrangeira, decorrentes de operações realizadas pela Cooperativa, foram convertidos pela taxa de câmbio vigente na data do fechamento das demonstrações financeiras.

h) Demais ativos circulantes e realizáveis a longo prazo (não circulantes)

Demonstrados pelo custo de aquisição, incluindo, quando aplicável, os rendimentos e as variações monetárias pro-rata dia incorridos e as variações cambiais, deduzidos das correspondentes provisões para perdas ou ajuste ao valor de mercado e rendas a apropriar.

i) Investimentos

Estão demonstrados ao custo de aquisição, referem-se à participação em empresas do Sistema S-credi, ajustados por provisão para perdas quando aplicável.

j) Imobilizado de uso

Corresponde aos direitos que tenham por objeto bens corpóreos destinados à manutenção das atividades ou exercidos com essa finalidade. Está demonstrado ao custo de aquisição. A depreciação do imobilizado de uso é computada pelo método linear, com base nas taxas anuais mencionadas na Nota "Imobilizado de Uso e Intangível", que levam em consideração a vida útil econômica dos bens.

k) Intangível

Corresponde a direitos adquiridos que têm por objeto bens incorpóreos destinados à manutenção do Sistema ou exercidos com essa finalidade. Está demonstrado aos valores de custo e contempla gastos na aquisição e desenvolvimento de logotipos, ajustado por amortizações acumuladas, calculadas a partir do momento em que começam a serem usufruídos os benefícios respectivos, com base nas taxas anuais que levam em consideração a vida útil econômica dos bens, conforme mencionado na Nota "Imobilizado de Uso e Intangível".

l) Redução ao valor recuperável de ativos

Os ativos são revisados anualmente para se identificar evidências de perdas não recuperáveis, ou ainda, sempre que eventos ou alterações nas circunstâncias indicarem que o valor contábil pode não ser recuperável. Quando este for o caso, o valor recuperável é calculado para verificar se há perda. Quando houver perda, ela é reconhecida pelo montante em que o valor contábil do ativo ultrapassa seu valor recuperável, que é o maior entre o preço líquido de venda e o valor em uso de um ativo.

m) Depósitos a prazo

Estão demonstrados pelo seu valor de resgate, líquidos das despesas financeiras a decorrer.

n) Demais passivos circulantes e exigíveis a longo prazo (não circulantes)

Demonstrados pelos valores conhecidos ou calculáveis, incluindo, quando aplicável, os encargos e as variações monetárias em base pro-rata dia incorridos, deduzidos das correspondentes despesas a apropriar.

o) Impostos e contribuições

As provisões para imposto de Renda, Contribuição Social, Programa de Integração Social - PIS e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS foram calculadas às alíquotas vigentes, considerando, para as respectivas bases de cálculo, a legislação pertinente a cada tributo.

As cooperativas estão sujeitas à tributação pelo imposto de Renda e Contribuição Social quando auferirem resultados positivos em atos não cooperativos. Nesses casos, a provisão é constituída com base nas alíquotas vigentes, considerando as adições e exclusões e a compensação de prejuízos fiscais e de base negativa de CSLL, limitados a 30% do lucro tributável.

p) Ativos e Passivos contingentes

As práticas contábeis para registro, mensuração e divulgação de ativos e passivos contingentes estão substantivadas na Resolução nº 3.535/08 do CMN, a saber:

- Ativos contingentes são reconhecidos somente quando há garantias reais ou decisões judiciais favoráveis transitadas em julgado. Os ativos contingentes com êxito prováveis são apenas divulgados em nota explicativa.
- Passivos contingentes são provisionados quando as perdas forem avaliadas como prováveis e os montantes envolvidos forem mensuráveis com suficiente segurança. Os passivos contingentes avaliados como de perdas possíveis são divulgados, e aqueles classificados como de perdas remotas não são provisionados e/ou divulgados.
- As obrigações legais são registradas como encargos, independentemente da avaliação sobre as probabilidades de êxito.

q) Estimativas contábeis

As estimativas contábeis são determinadas pela Administração, considerando fatores e premissas estabelecidos com base em julgamento, que são revisados a cada semestre. Itens significativos sujeitos a essas estimativas e premissas incluem as provisões para ajuste dos ativos ao valor provável de realização ou recuperação, as provisões para perdas, as provisões para contingências, marcação a mercado de instrumentos financeiros, entre outros. A liquidação das transações envolvendo essas estimativas poderá resultar em valores divergentes em razão de imprecisões inerentes ao processo de sua determinação.

NOTA 08 – CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA

Na elaboração dos Fluxos de Caixa, foram considerados como caixa e equivalentes de caixa os seguintes montantes:

	2018	2017
Disponibilidades	6.128	7.014
Relações Interfinanceiras - Centralização Financeira em Cooperativa Central	174.064	148.490
Total	180.192	155.504

A Centralização financeira é composta pela transferência das sobras de caixa das Cooperativas filiadas, sem prazo de resgate, e remunerados de acordo com as taxas praticadas no mercado, que na média de 2018 equivale a 100% do CDI.

NOTA 05 - APLICAÇÕES INTERFINANCEIRAS DE LIQUIDEZ

	2018	2017
Aplicações em Depósitos Interfinanceiros	359	195
CDI Banco Cooperativo Siciro S.A.	359	195
Total não circulante	359	195

NOTA 06 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO

A carteira de créditos está assim composta e classificada:

a) Composição da carteira de créditos por tipo de operação

Operações de crédito	2018		2017	
	Circulante	Não Circulante	Total	Total
Empréstimos e títulos descontados	228.314	109.349	333.663	241.876
Financiamentos	40.105	39.171	79.276	25.174
Financiamentos rurais e agroindustriais	354.758	31.340	387.098	235.893
Carteira total	619.177	180.860	800.037	502.948

Estão incluídos na base de cálculo da provisão para operações de crédito valores relativos a outros créditos, assim compostos:

Outros créditos	2018		2017	
	Circulante	Não Circulante	Total	Total
Avais e fianças honorários	597	-	597	472
Devedores por compra de valores e bens	199	563	764	1.129
Títulos e créditos a receber (i)	16.276	2	16.278	10.097
Total	17.072	567	17.639	11.688

(i) A rubrica refere-se a valores a receber de transações de cartões de crédito.

b) Composição da carteira de créditos por nível de risco

Níveis de Risco	%	Carteira		Provisão para Operações de Crédito e Outros Créditos	
		2018	2017	2018	2017
Nível AA	-	2	64	-	-
Nível A	0,50	214.181	109.845	1.071	549
Nível B	1,00	250.849	170.821	2.507	1.708
Nível C	3,00	233.483	121.582	7.005	3.967
Nível D	10,00	49.616	44.014	4.962	4.401
Nível E	30,00	17.855	26.222	5.357	7.867
Nível F	50,00	27.008	24.456	13.504	12.228
Nível G	70,00	6.836	1.685	4.785	1.180
Nível H	100,00	17.866	15.647	17.866	15.647
Total		817.696	514.636	57.057	47.547

c) Composição da carteira de créditos segregada por tipo de cliente, atividade econômica e faixas de vencimento

Setor	Vendas a partir de 15 dias	2018			Total da Carteira	2017
		A vencer				
		Até 90 dias	De 91 a 365 dias	Acima de 365 dias		
Pessoas Físicas	6.836	40.207	114.680	91.156	252.899	185.981
Rural	1.872	37.371	315.715	32.340	387.088	235.898
Industrial	269	1.437	1.409	2.667	5.782	5.694
Comércio	1.799	29.369	51.504	31.011	113.583	55.641
Outros Serviços	191	13.310	20.360	24.273	58.334	31.422
Total	11.187	121.394	503.668	181.447	817.696	514.636

d) Concentração das operações de crédito

	2018	%	2017	%
10 maiores devedores	81.428	9,96	66.352	12,89
50 devedores seguintes	232.956	28,49	166.604	32,37
100 devedores seguintes	216.675	26,50	134.841	26,30
Demais	286.637	35,05	146.839	28,53
Total	817.696	100	514.636	100

e) Movimentação da provisão para créditos de liquidação duvidosa e outros créditos

	2018	2017
Saldo inicial	47.547	54.979
Constituição de provisão	14.483	11.360
Movimentação de baixados para prejuízo	(4.973)	(18.792)
Saldo final	57.057	47.547

No exercício findo em 31 de dezembro de 2018 as recuperações de operações de crédito anteriormente baixadas como prejuízo, no montante de R\$ 6.298 (2017 - R\$ 9.584), foram registradas como "Ingressos e Receitas de Intermediação Financeira".

Durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2018, foram realizadas renegociações de operações de crédito no montante de R\$ 47.638 (2017 - R\$ 54.222).

NOTA 07 – OUTROS CRÉDITOS – DIVERSOS

Os créditos diversos, classificados no grupo de outros créditos do ativo, estão assim compostos

	2018	2017
Adiantamentos e antecipações salariais	60	55
Adiantamentos para pagamentos de nossa conta (i)	445	1.051
Descontos por compra de valores e bens	199	447
Descontos por depósitos em garantia	114	105
Impostos e contribuições a compensar	257	295
Valores honorários	16.276	10.087
Devedores por comêtnos	461	550
Operações com cartões	386	27
Pendências a regularizar	418	147
Outros	4.611	13.305
Total Circulante	23.230	23.305
Descontos por compra de valores e bens	305	687
Títulos e créditos a receber	2	687
Total não circulante	307	687

(i) Refere-se à antecipação de valores para a Contabilidade Sincrol, a qual está elaborando investimentos em estruturas e plataformas de tecnologia, através de aquisição de bens (móveis, equipamentos, software, etc.) e de gastos com projetos específicos (aplicativos, produtos, etc.). Após sua conclusão os mesmos serão repassados para as Cooperativas.

NOTA 08 – OUTROS VALORES E BENS

	2018	2017
Bens não de uso próprio	20.064	20.008
Imoveis	18.927	26.064
Veículos e afins	155	155
Bens em regime especial	1.137	1.445
Outros bens não de uso próprio	1.137	344
Depreciação acumulada	98	250
Total Circulante	18.513	23.443
Provisão (Redução do valor recuperável - Bens não de uso)	(3.629)	(4.815)
Total Circulante	14.884	18.628

Conforme determinações previstas no CFC OI, foi constituída provisão no montante de R\$ 3.629 (2017 - R\$ 4.815) de forma a assegurar que os ativos não estejam registrados por um valor superior àquele passível de ser recuperado por uso ou por venda

NOTA 09 – INVESTIMENTOS

	2018	2017
Cooperativa Central Sincrol (Grupo Interável)	7.085	7.085
Sincrol Participações S.A.	9.301	9.301
Outras Participações e Investimentos	8	8
Sincrol Fundos Garantidores	1	1
Total	16.394	16.394

(i) Apresentamos abaixo as informações dos investimentos referentes ao número de ações/quotas, percentuais de participações e movimentações patrimoniais:

	2018	2017
Número de ações/quotas possuídas	1.019.733 ON	1.019.733 ON
Percentual de participação	1,06%	1,06%
Capital social	880.597	880.597
Participação líquida	906.341	906.341
Valor líquido da operação	14.956	14.956
Total	9.301	9.301

NOTA 10 – IMOBILIZADO DE USO E INTANGÍVEL

	2018	2017
Imobilizado de uso	15.628	10.325
Intangíveis	2.133	872
Terrenos	1.450	1.450
Edificações	2.650	2.565
Instalações	4.851	4.454
Móveis e equipamentos de uso	1.355	739
Sistema de comunicação	263	142
Sistema de processamento de dados	2.221	698
Sistema de segurança	251	42
Sistema de transporte	364	413
Total	21.006	12.516

(i) Valores reclassificados de "Adiantamentos para pagamentos de nossa conta" para "Outros Ativos Intangíveis", no sub grupo Intangível, referente aos investimentos em tecnologia para desenvolvimento de softwares que já estão em uso pela Cooperativa, bem como investimentos para aquisições de imobilizado na Contabilidade, sendo amortizado com base nos benefícios econômicos futuros incorporados aos ativos quando consumidos pela entidade, por meio de seu uso.

NOTA 11 – DEPÓSITOS

Apresentamos, a seguir, os depósitos por faixa de vencimento

Depósitos	2018				2017
	Sem vencimento e até 3 meses	De 3 a 12 meses	Acima de 12 meses	Total	Total
Depósitos à vista	102.320			102.320	61.763
Depósitos interfinanceiros		51.547		51.547	
Depósitos a prazo	1.725	2.613	176.918	181.256	140.713
Total	104.045	54.160	176.918	335.123	202.476

NOTA 12 – OBRIGAÇÕES POR REPASSES INTERFINANCEIROS

As obrigações por repasses interfinanceiros são apresentadas a seguir

	2018	2017
Recursos do Cred to Rural		
Banco Cooperativo Sicredi S.A	316.167	176.704
Outros Recursos	316.167	176.704
Banco Cooperativo Sicredi S.A	72.324	46.271
Total circulante	388.491	222.975
Recursos do Cred to Rural		
Banco Cooperativo Sicredi S.A	15.575	197
Total não circulante	15.575	197

As obrigações por repasses interfinanceiros operam com uma taxa até 8,9% a.a. com vencimentos até 21/12/2020, e os recursos são repassados pelo Banco Cooperativo Sicredi S.A.

NOTA 13 – OBRIGAÇÕES POR EMPRÉSTIMOS

Os empréstimos são apresentados a seguir

	2018	2017
Empréstimos no País - outras instituições		
Cooperativa Central Sicredi Centro Norte	12.390	62.663
Banco Cooperativo Sicredi S.A	4.208	3.703
Outras instituições		19.835
Total circulante	16.598	86.201
Empréstimos no País - outras instituições	8.000	16.000
Outras instituições	8.000	16.000
Total não circulante	16.000	32.000

NOTA 14 – OUTRAS OBRIGAÇÕES - DIVERSAS

As obrigações diversas, classificadas no passivo no grupo de outras obrigações estão assim compostas

	2018	2017
Cheques administrativos	16.385	15.251
Obrigações por convênios oficiais	3	2
Provisão para pagamentos a efetuar	4.531	3.603
Provisão para passivos contingentes (Nota 15)	90	23
Provisão para garantias financeiras prestadas (i)	7.673	6.470
Pendências a regularizar	443	3
Operações com cartões	16.771	10.272
Demos fornecedores	1.236	804
Credores diversos	4.056	3.011
Total circulante	51.186	39.439

(i) Refere-se a obrigações assumidas pelas Cooperativas na realização de operações de seus cooperados junto ao Banco

NOTA 15 – PASSIVOS CONTINGENTES

A Cooperativa possui passivos contingentes em andamento, tendo que os valores estimados e suas respectivas movimentações e provisões estão demonstrados no quadro a seguir, conforme a natureza dos passivos.

Natureza	Saldo Inicial do Período 01/01/2018	Aumento Provisão	Baixa/Reversão de Provisão	Saldo Final do Período 31/12/2018
Cível	23	73	(6)	90
Total	23	73	(6)	90

Natureza	Probabilidade de perda	2018	2017
Cível	Provável	90	23
Total		90	23

Em 31 de dezembro de 2018, a Cooperativa possuía também processos de natureza Cível e Tributária, cuja probabilidade de perda é possível no montante estimado de R\$ 3.938, R\$ 31 (2017 - R\$ 338 e R\$ 71), respectivamente.

NOTA 16 – PATRIMÔNIO LÍQUIDO

a) Capital Social

O capital social é dividido em quotas-partes de valor unitário equivalente a R\$ 1,00 (um real), sendo que cada associado tem direito a um voto, independente do número de suas quotas-partes, e está assim composto:

	2018	2017
Capital Social	105.963	74.213
Total de associados	105.963	74.213

Em 31 de dezembro de 2018, a cooperativa aumentou seu capital social no montante de R\$ 31.750 (2017 – R\$ 6.671), sendo R\$ 14.022 (2017 – R\$ 5.059) via integralização de resultados e R\$ 21.837 (2017 – R\$ 6.903), via integralização de quotas-partes. No mesmo período houve baixas de capital, através do resgate de quotas-partes, no montante de R\$ 6.109 (2017 – R\$ 5.291).

b) Juros ao Capital

A Cooperativa efetuou o pagamento dos juros ao capital no percentual de 6,29% em Conta Capital, no montante de R\$ 5.380, calculados em conformidade com a Lei Complementar 130/2009, observando-se o limite da taxa SELIC.

c) Destinações

A Cooperativa destinou seus resultados conforme o estatuto social: dos valores destinados 45% foram para a Reserva Legal e 5% para o FATES.

NOTA 17 – IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

As cooperativas estão sujeitas à tributação pelo Imposto de Renda e Contribuição Social quando auferirem resultados positivos em atos não cooperativos, conforme demonstrado abaixo:

	2018	2017
Resultado após a participação nos lucros e antes da tributação sobre o lucro e dos juros sobre capital próprio	33.289	22.393
IRPJ e CSLL pelas alíquotas fiscais	(13.981)	(9.405)
Exclusões / (Adições):		
Incentivos fiscais	3	-
Provisão resgate de milhas cartão	60	32
Provisão PPR	(2)	19
Receita com atos cooperativos	11.444	8.313
Juros sobre capital próprio	2.260	1.725
Outros	613	(704)
Subtotal	14.378	9.405
IRPJ e CSLL registrados no resultado	397	-

NOTA 18 – TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

a) Instituições relacionadas

A entidade efetua transações com instituições relacionadas, abaixo apresentamos as principais operações realizadas:

	2018	2017
Ativo		
Aplicações interfinanceiras de liquidez (Nota 05)	359	195
Relações interfinanceiras – Centralização Financeira (Nota 04)	174.066	148.490
Outros Créditos – Rendas a receber	1.263	846
Outros Créditos – Diversos (Nota 07)	294	1.056
Despesas antecipadas (Nota 08)	-	179
Investimentos (Nota 09)	16.387	16.387
Intangível (Nota 10)	2.843	2.188
Passivo		
Obrigações repasses interfinanceiros (Nota 12)	404.066	223.172
Obrigações por empréstimos (Nota 13)	20.390	78.663
Outras Obrigações – Diversas (Nota 14)	16.818	10.037
Receitas		
Resultado Títulos e Valores Mobiliários	14	7
Ingressos e receitas de Prestação de Serviços	8.130	5.846
Outros Ingressos e receitas operacionais (Nota 20)	12.638	16.565
Despesas		
Operações de Empréstimos e Repasses	32.679	27.340
Outros Dispendios e Despesas Administrativas (Nota 19)	1.431	1.362
Outros Dispendios e Despesas Operacionais (Nota 21)	6.670	6.154

b) Transações com administradores

As transações com partes relacionadas referem-se a saídas de depósitos (à vista e a prazo) e operações de crédito mantidas na instituição por seus administradores (diretores e conselheiros de administração), assim como a remuneração recebida pelas pessoas-chave da administração. As operações de crédito e captações de recursos com partes relacionadas foram contratadas em condições semelhantes às praticadas com terceiros, vigentes nas datas das operações.

Abaixo apresentamos as operações realizadas com administradores:

Natureza da operação	2018	% em relação ao total	2017
Depósitos à vista	1.351	1,32%	113
Depósitos a prazo	4.026	2,22%	3.510
Operações de crédito	5.735	0,72%	2.689

(f) Benefícios monetários destinados às partes relacionadas - pessoas chave da administração

Pessoas chave da administração são as que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da entidade, direta ou indiretamente, incluindo qualquer administrador (executivo ou outro desta entidade) (incluindo todos os benefícios de curto prazo e pós-emprego concedidos pela entidade aos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretores ou outros que venham a substituí-los em tal cargo).

Benefícios		Pessoas chave da administração	
2018	2017	2018	2017
2.492	2.492		2.492

NOTA 19 – OUTROS DISPONÍVEIS E DESPESAS ADMINISTRATIVAS

2018	2017
168	168

2018	2017
Despesa de água, energia e gás	468
Despesa de aluguel	3.443
Despesa de comunicação	223
Despesa de manutenção e conservação	873
Despesa de material	479
Despesa de provimento dados	128
Despesa de propaganda e relações públicas	2.774
Despesa de propagação e publicidade	282
Despesa de seguro	103
Despesa de serviços do sistema financeiro	1.235
Despesa de serviços de terceiros	629
Despesa de serviços de vigilância e segurança	560
Despesa de serviços de técnicos especializados	1.474
Despesa de serviços de transportes	824
Despesa de viagens	217
Despesa de depreciação	1.285
Outras despesas administrativas	3.779
Total	17.081

NOTA 20 – OUTROS INCRÍSCITOS E RECEITAS OPERACIONAIS

2018	2017
1.058	1.058

2018	2017
Requisição de empréstimo e depósitos	840
Investimentos de depósitos intercooperativas (i)	12.238
Reversão de provisões operacionais	3.490
Outras rendas operacionais	1.436
Total	18.004

(i) Refere-se a receita com administração financeira, que é resultante da aplicação dos recursos captados, junto à Cooperativa Central

NOTA 21 – OUTROS DISPONÍVEIS E DESPESAS OPERACIONAIS

2018	2017
2.290	2.290

2018	2017
Descontos concedidos em negociação e crédito	3.258
Contribuições Cooperativistas	132
Contribuição à renda Fundos Garantidores	917
Contribuição Confederação S. Credi	1.948
Cooperativa Central S. Credi Centro Norte	897
Encargos da administração financeira	81
Repasso administrativo de Cartões	193
Depreciação e amortização (Rateio Confederação)	565
Outras provisões operacionais	4.491
Outras despesas operacionais	2.466
Total	17.008

NOTA 22 – COBRIGÁVEIS EM GARANTIAS PRESTADAS

2018	2017
173.413	173.413

As garantias prestadas pela Cooperativa sob a forma de aval, fiança ou outras cobranças estão assim compostas:

2018	2017
Descontos de garantias prestadas (i)	191.982
Cobranças em cessão de crédito	6
Total	191.988

(i) As garantias prestadas estão incluídas as operações com recursos recebidos de instituições financeiras e repassados aos associados na Banco Cooperativo S. Credi, em que a Cooperativa é intermediária e garantidora toda a porção de crédito formada entre as partes. Os valores são compostos, em sua maioria, pelos programas do Finafme e S. Credi.

NOTA 23 – GERENCIAMENTO DE RISCOS

O Sistema S. Credi considera o gerenciamento de riscos parte integrante da gestão de suas atividades e negócios, adotando práticas em absoluta consonância com os princípios dos acordos de Base à B. Credi. A B. Credi mantém uma estrutura de governança para o gerenciamento dos riscos, centralizada no Banco Cooperativo S. Credi, e o de Crédito, cujas estruturas são apresentadas a seguir:

1 - Estrutura de Gerenciamento de Capital

Para os efeitos da legislação vigente, define-se o Gerenciamento de Capital como o processo contínuo de

Monitoramento e controle do capital mantido pela instituição.

• Avaliação da necessidade de capital para fazer face aos riscos a que a instituição está sujeita

• Planejamento de metas e de necessidade de capital, considerando os objetivos estratégicos da instituição

O gerenciamento de capital das instituições do Sistema Sicredi é centralizado no Banco Cooperativo Sicredi, através de uma estrutura compatível com a natureza das operações, a complexidade dos produtos e a dimensão da exposição ao risco do Sistema. A estrutura centralizada é responsável pelo estabelecimento dos processos, políticas e sistemas que apoiam as instituições do Sistema na gestão do capital.

Os processos e políticas para o gerenciamento de capital são estabelecidos segundo os critérios mínimos estabelecidos pela regulamentação em vigor, alinhados às melhores práticas de mercado, e aprovadas pelas alçadas competentes de cada instituição do Sistema.

Os processos para o gerenciamento de capital do Sistema Sicredi incluem:

- Mecanismos que possibilitem a identificação, avaliação e monitoramento dos riscos relevantes incorridos pela instituição, inclusive dos riscos não cobertos pelos requerimentos mínimos legais de capital;
- Alíquotas de capital em nível acima dos requerimentos mínimos legais e que reflitam o apetite ao risco do Sistema, visando manter capital para suportar os riscos incorridos e garantir o crescimento dos negócios de forma sustentável e eficiente;
- Plano de Capital para cada instituição do Sistema, consistente com o planejamento estratégico, abrangendo o horizonte mínimo de três anos;
- Testes de estresse e avaliação de seus impactos no capital;
- Relatórios gerenciais periódicos sobre a adequação do capital para a liquidez e para o conselho de administração.

A descrição da estrutura completa e do processo de gerenciamento de capital pode ser acessada por meio do site www.sicredi.com.br, no caminho "Sobre nós\ Relatórios e Políticas \ Gestão de Riscos \ Gerenciamento de Riscos Pilar 3".

II - Risco Operacional

O risco operacional é definido como a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos.

A gestão do risco operacional é realizada de forma conjunta entre o Banco, Centrais e Cooperativas Singulares. Essas entidades têm como responsabilidade o cumprimento dos normativos internos e externos, valendo-se de ferramentas metodológicas e processos estabelecidos sistemicamente. Tais processos são compostos por um conjunto de ações, que visa manter em níveis adequados os riscos a que cada instituição está exposta. São essas:

- Avaliação de riscos e controles;
- Documentação e armazenamento da base de perdas;
- Gestão de continuidade de negócios.

III - Risco de Mercado

Define-se risco de mercado como a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes da flutuação nos valores de mercado de posições detidas por uma instituição financeira. Incluem-se nessa definição, as operações sujeitas aos riscos de variação cambial, das taxas de juros, dos preços de ações e dos preços de mercadorias (commodities).

O gerenciamento de risco de mercado das instituições do Sistema Sicredi é centralizado no Banco Cooperativo Sicredi, através de uma estrutura compatível com a natureza das operações, a complexidade dos produtos e a dimensão da exposição ao risco do Sistema. A estrutura centralizada é responsável pelo estabelecimento dos processos, políticas e sistemas que apoiam as instituições do Sistema na gestão do risco de mercado.

Os processos e políticas para o gerenciamento do risco de mercado são estabelecidos segundo os critérios mínimos estabelecidos pela regulamentação em vigor, alinhados às melhores práticas de mercado, e aprovadas pelas alçadas competentes de cada instituição do Sistema.

Os processos para o gerenciamento do risco de mercado do Sistema Sicredi incluem:

- Regras claras de classificação da carteira de negociação que garantam o correto tratamento das operações;
- Procedimentos destinados a mensurar, monitorar e manter a exposição ao risco de mercado em níveis considerados aceitáveis pela instituição;
- Processos destinados a monitorar e reportar a aderência ao apetite ao risco de mercado da instituição em relação ao seu capital;
- Definição das metodologias de risco de mercado a serem aplicadas;
- Sistemas para executar o cálculo e medir os riscos, considerando a complexidade dos produtos e a dimensão da exposição ao risco de mercado das instituições do Sistema.

A descrição da estrutura completa e do processo de gerenciamento do risco de mercado pode ser acessada por meio do site www.sicredi.com.br, no caminho "Sobre nós\ Relatórios e Políticas \ Gestão de Riscos \ Gerenciamento de Riscos Pilar 3".

IV - Risco de Liquidez

O entendimento de Risco de Liquidez é essencial para a sustentabilidade das instituições que atuam no mercado financeiro e de capitais e está associado à capacidade da instituição de financiar os compromissos adquiridos a preços de mercado razoáveis e realizar seus planos de negócio com fontes estáveis de financiamento. Para este efeito, define-se risco de liquidez como:

- A possibilidade da instituição não ser capaz de honrar eficientemente suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes e futuras, inclusive as decorrentes de vinculação de garantias, sem afetar suas operações diárias e sem incorrer em perdas significativas;
- A possibilidade da instituição não conseguir negociar a preço de mercado uma posição, devido ao seu tamanho elevado em relação ao volume normalmente transacionado ou em razão de alguma descontinuidade no mercado.

O gerenciamento de risco de liquidez das instituições do Sistema Sicredi é centralizado no Banco Cooperativo Sicredi, através de uma estrutura compatível com a natureza das operações, a complexidade dos produtos e a dimensão da exposição ao risco do Sistema. A estrutura centralizada é responsável pelo estabelecimento dos processos, políticas e sistemas que apoiam as instituições do Sistema na gestão do risco de liquidez.

Os processos e políticas para o gerenciamento do risco de liquidez são estabelecidos segundo os critérios mínimos estabelecidos pela regulamentação em vigor, alinhados às melhores práticas de mercado, e aprovadas pelas alçadas competentes de cada instituição do Sistema.

Os processos para o gerenciamento do risco de liquidez do Sistema Sicredi incluem:

- Definição de processos para identificar, avaliar, monitorar e controlar a exposição ao risco de liquidez em diferentes horizontes de tempo;
- O estabelecimento de processos de rastreamento e reporte da observância ao apetite ao risco de liquidez fixado na RAG;
- Definição das estratégias de captação que proporcionem diversificação adequada das fontes de recursos e dos prazos de vencimento;
- Definição de plano de contingência de liquidez, regularmente atualizado, que estabeleça responsabilidades e procedimentos para enfrentar situações de estresse de liquidez;
- Realização periódica de testes de estresse com cenários de curto e de longo prazo.

A descrição da estrutura completa e do processo de gerenciamento do risco de liquidez pode ser acessada por meio do site www.sicredi.com.br, no caminho "Sobre nós\ Relatórios e Políticas \ Gestão de Riscos \ Gerenciamento de Riscos Pilar 3".

V - Risco de Crédito

A gestão do risco de crédito consiste no processo de identificação, mensuração, controle e mitigação dos riscos decorrentes das operações de crédito realizadas pelas instituições financeiras.

No Sicredi, o gerenciamento do Risco de Crédito é realizado por uma estrutura centralizada e pelas áreas e colégios locais.

O Banco Cooperativo Sicredi responde pelo conjunto de políticas, estratégias e metodologias voltadas ao controle e gerenciamento das exposições ao risco de crédito das empresas que compõem o Sistema, possuindo como principais atribuições: responder pelas políticas corporativas de gestão de risco de crédito; desenvolver e propor metodologias de classificação de risco de crédito, inclusive por meio de modelos quantitativos; aferir e controlar as exigibilidades de capital para cobertura de risco de crédito assumido; e realizar o monitoramento constante das exposições sujeitas ao risco de crédito de todas as empresas do Sicredi.

As áreas e colegiados locais são responsáveis pela execução do gerenciamento de risco de crédito, observando as políticas e limites pré-estabelecidos sistemicamente.

VI - Informações Adicionais

A descrição da estrutura completa e do processo de gerenciamento de riscos pode ser acessada por meio do site www.sicredi.com.br, no caminho "Sobre nós \ Relatórios e Políticas \ Gestão de Riscos".

NOTA 24 - ÍNDICES DE BASILEIA E DE IMOBILIZAÇÃO

As instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil devem manter, permanentemente, valor de Patrimônio de Referência (PR), apurado nos termos das Resoluções CMN nº 3.443/07 e nº 3.490/07 até setembro de 2013 e pela Resolução CMN nº 4.192/13 a partir de outubro de 2013, compatível com os riscos de suas atividades, sendo apresentado abaixo o cálculo dos limites:

Limites operacionais	2018	2017
Patrimônio de Referência (PR)	178.534	130.362
Nível I (NI)	178.534	130.362
Capital principal - CP	178.534	130.362
Capital social	105.963	74.213
Reservas de capital	61.264	48.526
Lucros acumulados	14.153	9.143
Ajustes Prudenciais	(2.846)	(1.520)
Ativos Ponderados pelo Risco (RWA)	1.083.592	778.221
Risco de Taxa de Juros da Carteira Bancária	1.944	576
Margem de Capital (i)	62.813	48.071
Índice de Basileia (PR / RWA)	16,48%	16,75%
Situação de Imobilização (Imob)	11.406	11.006
Índice de Imobilização (Imob / PR)	6,39%	8,44%

(i) Margem de Capital consiste no excedente de capital da instituição aos requerimentos mínimos regulamentares e ao adicional de capital principal.

NOTA 25 - SEGUROS CONTRATADOS

Em 31 de dezembro de 2018, os seguros contratados são considerados suficientes pela administração para cobrir eventuais sinistros relacionados a garantia de valores e bens de propriedade da Cooperativa.

Vanderes Fiametti
Diretor Executivo
CPF: 710.769.569-04

Sérgio Antônio Alves
Diretor de Operações
CPF: 051.123.018-48

Eduardo Netto Sarubb
Contador
CRC: R5-060899/O-8
CPF: 694.157.650-20



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

Diretoria do Departamento de Finanças

CNPJ: 37464948000108

RUI BARBOSA, Nº 332 - CENTRO 37.464.948/0001.08

ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO

Nº do Cadastro

900004302

Nº da Inscrição

900004302

Nº do Alvará

100/2019

Validade

31/12/2019

Contribuinte

Nome: COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO VALE DO CERRADO -

CPF/CNPJ: 32983165000974

RG/Insc

Nome Fant.: UNIDADE DE ATENDIMENTO SÃO PEDRO DA CIPA

Endereço

Logradouro: AV PRESIDENTE DUTRA

Número: 0

Complemento: SLA 02 E 03

CEP: 78835000

Bairro: CENTRO

Cidade: SÃO PEDRO DA CIPA

Estado: MT

Atividade Principal

COOPERATIVA DE CREDITO MÚTUO

Horário de Funcionamento

Meio de Semana

Das: 0 Até: 0

Sábado

Das: 0 Até: 0

Domingo

Das: 0 Até: 0

Feriado

Das: 0 Até: 0

Observações

Detalhamento da Atividade

Data de Emissão do Alvará

12/06/2019

Data de Abertura

07/06/2019

Estabelecimento autorizado a exercer a atividade
supra por período, a critério da Administração
Pública

Código

Código do ISS

15.00

Divisão de Tributação

ORGÃO EXPEDIDOR

Diego O. Coelho

Diretor de Tributos e Fiscalização
de Tributos

Pref. Mun. São Pedro da Cipa - MT

AFIXAR EM LOCAL VISÍVEL NO ESTABELECIMENTO